



COMEMORAÇÃO DOS 60 ANOS DOS

DIREITOS HUMANOS



1948 - DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS - 2008



DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS EUA / NOVEMBRO DE 2008 /

VOLUME 13 / NÚMERO 11

<http://www.america.gov/publications/ejournals.html>

Programas de Informações Internacionais:

Coordenador
Editor executivo

Jeremy F. Curtin
Jonathan Margolis

Diretor de criação
Editor-chefe
Editor-gerente
Editora associada
Gerente de produção
Assistente de gerente de produção
Produtora Web

George Clack
Richard W. Huckaby
Michael Jay Friedman
Meghan Loftus
Susan L. Doner
Chloe D. Ellis
Janine Perry

Editora de cópias
Editora de fotografia
Ilustração da capa
Especialista em referências
Especialista em direitos autorais
Revisora do português

Kathleen Hug
Maggie J. Sliker
Timothy J. Brown
Anita N. Green
Yvonne R. Shanks
Marília Araújo

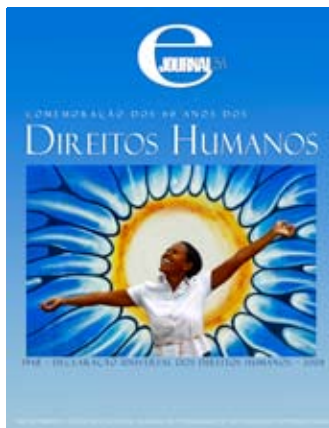


Foto da capa: © Martine Perret/U.N. Photo

O Bureau de Programas de Informações Internacionais do Departamento de Estado dos EUA publica uma revista eletrônica mensal com o logo *eJournal USA*. Essas revistas analisam as principais questões enfrentadas pelos Estados Unidos e pela comunidade internacional, bem como a sociedade, os valores, o pensamento e as instituições dos EUA.

A cada mês é publicada uma revista nova em inglês, seguida pelas versões em francês, português, espanhol e russo. Algumas edições também são publicadas em árabe, chinês e persa. Cada revista é catalogada por volume e por número.

As opiniões expressas nas revistas não refletem necessariamente a posição nem as políticas do governo dos EUA. O Departamento de Estado dos EUA não assume responsabilidade pelo conteúdo nem pela continuidade do acesso aos sites da internet para os quais há links nas revistas; tal responsabilidade cabe única e exclusivamente às entidades que publicam esses sites. Os artigos, fotografias e ilustrações das revistas podem ser reproduzidos e traduzidos fora dos Estados Unidos, a menos que contenham restrições explícitas de direitos autorais, em cujo caso é necessário pedir permissão aos detentores desses direitos mencionados na publicação.

O Bureau de Programas de Informações Internacionais mantém os números atuais e os anteriores em vários formatos eletrônicos, bem como uma relação das próximas revistas, em <http://www.america.gov/publications/ejournals.html>. Comentários são bem-vindos na embaixada dos EUA no seu país ou nos escritórios editoriais:

Editor, *eJournal USA*
IIP/PUBJ
U.S. Department of State
301 4th St. S.W.
Washington, DC 20547
United States of America

E-mail: eJournalUSA@state.gov

Sobre Esta Edição



Há 60 anos, na esteira do mais terrível conflito armado já testemunhado, as nações do mundo produziram a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Enquanto homens e mulheres continuavam a limpar os campos de batalha, contar os mortos e reconstruir suas cidades, seus representantes reunidos nas Nações Unidas, em Nova York, elaboravam uma obra de otimismo e esperança, obra considerada por alguns a maior conquista do século 20.

O mandato para a Declaração Universal encontra-se na Carta das Nações Unidas. “Nós,

os povos das Nações Unidas, resolvimos (...) a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem”, começa o texto, “na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas (...)”

Esta edição de *eJournal USA* comemora o 60º aniversário da Declaração Universal explicando como essa poderosa afirmação do legado comum da humanidade surgiu, como ela recorre a uma herança intelectual que transcende fronteiras políticas e como — sempre aberta a aperfeiçoamentos — melhorou a vida de pessoas em todos os cantos do globo.

Cinco ensaios principais exploram esses temas. Em um trabalho abrangente, Claude Welch investiga por que a Declaração Universal é importante, o que diz e os resultados que produziu. Paul Gordon Lauren explica os significativos obstáculos políticos que tiveram de ser superados para que a Declaração se tornasse realidade. Susan Waltz explora como a redação da Declaração foi elaborada. Sua surpreendente erudição revela que o documento final não foi uma imposição das grandes potências, mas, ao contrário, reflete a contribuição de muitas nações.

Os dois ensaios seguintes situam a Declaração Universal nas ricas tradições intelectuais e históricas. Lynn Hunt remonta o surgimento dos direitos humanos como os conhecemos a desenvolvimentos nas artes que estimularam um novo entendimento do indivíduo. Jack Donnelly debruça-se sobre as acusações de que os direitos humanos seriam uma imposição do Ocidente ou de nações ricas e imperialistas. Ele mostra como, apesar das diferenças nos detalhes, um amplo consenso entre as diversas culturas aceita a universalidade de conceitos fundamentais dos direitos humanos.

Esta edição também apresenta breves perfis dos principais redatores da Declaração Universal. Sua diversidade reflete a conquista mais significativa da Declaração: seus princípios são verdadeiramente universais, herança conjunta de todos os homens e de todas as mulheres.

— *Os editores*



DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS EUA / NOVEMBRO DE 2008 / VOLUME 13 / NÚMERO 11

<http://www.america.gov/publications/ejournals.html>

Comemoração dos 60 Anos dos Direitos Humanos

3 **A Declaração Universal dos Direitos Humanos aos Sessenta**

CLAUDE WELCH, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE NOVA YORK EM BÚFALO

Por que a Declaração Universal é importante, o que diz e os resultados que produziu.

8 Eleanor Roosevelt: Perfil

10 **Declaração Universal dos Direitos Humanos: Lançamento e Manutenção de uma Revolução**

PAUL GORDON LAUREN, UNIVERSIDADE DE MONTANA

Os redatores da Declaração Universal superaram significativos obstáculos políticos para produzir um documento visionário considerado por alguns como a “maior conquista” do século 20.

17 John Humphrey: Perfil

19 **Quem Escreveu a Declaração Universal dos Direitos Humanos?**

SUSAN WALTZ, ESCOLA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
GERALD R. FORD, UNIVERSIDADE DE MICHIGAN
Embora vários homens de Estado proeminentes tenham redigido a Declaração Universal, o documento final reflete a contribuição de muitas nações.

24 Charles Habib Malik: Perfil

26 **Invenção dos Direitos Humanos: Entendimento sob o Ponto de Vista da Empatia**

LYNN HUNT, UNIVERSIDADE DA CALIFÓRNIA EM LOS ANGELES

Uma nova compreensão do indivíduo, refletida nos desenvolvimentos artísticos, ajudou a desencadear uma compreensão dos direitos humanos e um compromisso político em relação a eles da maneira como os conhecemos atualmente.

31 Peng Chung Chang: Perfil

33 **Relatividade e a Declaração Universal**

JACK DONELLY, ESCOLA DE ESTUDOS INTERNACIONAIS JOSEPH KORBEL, UNIVERSIDADE DE DENVER

Embora as nações e culturas divirjam nos detalhes, um amplo consenso entre as diversas culturas aceita a universalidade de componentes fundamentais dos direitos humanos.

38 René Cassin: Perfil

40 **Recursos Adicionais**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos aos Sessenta

Claude Welch



Cortesia: Biblioteca Presidencial Franklin D. Roosevelt

Eleanor Roosevelt com a Declaração Universal dos Direitos Humanos

Claude Welch é professor honorário da Universidade Estadual de Nova York (SUNY) e professor de Ciência Política da mesma universidade em Buffalo. Publicou 14 livros e cerca de 40 capítulos de livros e artigos acadêmicos em áreas como direitos humanos, política africana e o papel das forças armadas em questões políticas. Em 2006 recebeu o primeiro Prêmio pela Realização de Uma Vida, concedido pela empresa de serviços financeiros TIAA-CREF em conjunto com a Fundação de Pesquisas da SUNY.

Dez de dezembro de 2008 é a data de um aniversário importante: faz 60 anos que a Assembléia Geral das Nações Unidas ratificou a Declaração Universal dos Direitos Humanos e deu início a uma nova era da história internacional. O presente artigo discute por que a DUDH é importante, como veio a existir, o que diz e os resultados que produziu.

POR QUE A DECLARAÇÃO UNIVERSAL É IMPORTANTE

A Declaração Universal está entre os documentos mais importantes do século 20. Foi traduzida para 337 idiomas diferentes. Tornou-se referência para as ações de governos, indivíduos e grupos não-governamentais. Foi ratificada por todos os países do mundo. É praticamente o único instrumento internacional que pode reivindicar essa honra. Em suma, a DUDH adquiriu importância moral e política equiparada por poucos documentos.

A Declaração Universal fornece tanto um guia para a ação presente quanto um conjunto de idéias em evolução a serem implementadas pelas nações no futuro. Os princípios da DUDH foram cada vez mais incorporados à ação dos Estados. Ela serve de base à Declaração Internacional de Direitos e a vários outros acordos fundamentais sobre direitos humanos. E, não menos importante, a Declaração Universal revelou-se



Delegada trabalhando durante a sessão de 2007 do Conselho de Direitos Humanos da ONU

© Sandro Campardo/KEYSTONE

uma base sensivelmente flexível para a ampliação e o aprofundamento contínuos do próprio conceito de direitos humanos. Quantos tratados podem reivindicar tantas honras?

A DUDH foi uma resposta à horrenda destruição de povos, países e infra-estrutura durante a Segunda Guerra Mundial. Praticamente toda a Europa havia sido arruinada pelo conflito. Grande parte da Ásia também havia sido destruída pela guerra. Foi necessária uma ampla reconstrução para que as pessoas pudessem voltar à “normalidade”. E, com o fim da guerra, as reações nacionalistas contra a dominação estrangeira e as reivindicações de independência sugeriam que o novo mundo do pós-guerra não estaria necessariamente livre de conflitos. Em resumo, um novo começo foi essencial. A Declaração Universal dos Direitos Humanos resultou diretamente desse anseio por um novo conjunto de regras globais.

COMO A DECLARAÇÃO UNIVERSAL VEIO A EXISTIR

Todos os países do mundo foram direta ou indiretamente atingidos pela Segunda Guerra Mundial. Setenta milhões de pessoas pereceram. O planejamento de uma organização internacional para substituir a Liga das Nações no futuro teve início durante a guerra. Na primavera de 1945, 50 governos nacionais e centenas de organizações não-governamentais reuniram-se em São Francisco. Os Estados nacionais articularam a “constituição” de uma nova Organização das Nações Unidas. A “carta” resultante incluía tanto idéias “oficiais” quanto “não-oficiais”.

O Preâmbulo da Carta das Nações Unidas inclui as seguintes famosas palavras:

Nós, os povos das Nações Unidas, resolvimos (...) a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas (...)

Muita reflexão, tempo e energia foram investidos para determinar a estrutura das Nações Unidas. Muitos leitores reconhecem e compreendem os respectivos papéis e poderes da Assembleia Geral (que reúne as cadeiras de todos os 192 membros da ONU) e do Conselho de Segurança (com 10 membros eleitos e 5 permanentes). Os departamentos das Nações Unidas dedicados exclusivamente aos direitos humanos são, contudo, muito menos conhecidos.

A Carta da ONU exigiu a formação de uma comissão de direitos humanos. Sua presidência coube a Eleanor Roosevelt, viúva do presidente americano Franklin Delano Roosevelt. Com o auxílio da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a nova Comissão de Direitos Humanos estudou o ponto de vista de diferentes culturas, nações e filósofos sobre os direitos humanos. Essas múltiplas perspectivas aprofundaram o entendimento da comissão e aperfeiçoaram seu trabalho.

Em setembro de 1948, a comissão enviou seu texto preliminar para a Assembleia Geral da ONU. Longos debates aprimoraram a redação do texto preliminar e construíram cada vez mais consenso. Sua discussão e aprovação levaram dois anos inteiros, incluindo 81 reuniões, 168 emendas ao texto preliminar e aproximadamente 1.400 votos. O clímax ocorreu em 10 de dezembro de 1948. A Assembleia Geral adotou a Declaração Universal sem que houvesse um único voto divergente, embora com a abstenção de oito Estados nacionais. Foi uma conclusão notável para um processo extraordinário.

O QUE DIZ A DUDH

A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece vários objetivos, alguns a serem atingidos imediatamente, outros o mais breve possível. A DUDH também fornece as bases para uma série de outros acordos internacionais, tanto globais quanto regionais. Finalmente, a DUDH inspirou pessoas no mundo todo a reivindicarem seus direitos, a não aceitarem simplesmente decretos impostos por outrem.

A DUDH estabelece “o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações”. Cada “indivíduo e cada órgão da sociedade” deverá promover “o respeito a esses direitos e liberdades (...) pela adoção de medidas progressivas (...)”. O objetivo foi “assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos”.

Há um valor básico subjacente a toda a Declaração: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, afirma o Artigo 1. Essa afirmação contrapôs-se a séculos de prática e crenças difundidas. A Declaração Universal por si só não poderia reverter ou transformar as atitudes da população. Não obstante, apontou para uma direção fundamental.

Talvez o mais importante tenha sido sua linguagem clara e direta, que veio a inspirar milhões de pessoas. Um crescente número de traduções e esforços conscientes para difundir a mensagem da DUDH popularizou seus princípios. Homens e mulheres de toda parte reconheceram que tinham direitos que não deviam ser usurpados por governo nenhum.

Os redatores da DUDH inspiraram-se conscientemente em várias tradições jurídicas e filosóficas. Muitos de seus 30 artigos tratam de direitos civis e políticos que protegem os indivíduos de abusos governamentais e de abusos privados tolerados pelos governos. Outros discutem as liberdades comuns a cada indivíduo, como o direito à liberdade de expressão. Outros, ainda, estabelecem direitos econômicos, sociais e culturais, como o acesso à educação e o direito ao trabalho.

RESULTADOS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL

Ainda mais significativos do que a linguagem inspiradora da Declaração Universal foram seus resultados. No Direito Internacional, as origens de diversos dos principais tratados, ratificados por mais de cem países, remontam à DUDH. Incluem, em ordem cronológica:



O Dalai Lama comparece à cerimônia do Dia dos Direitos Humanos em Nova Délhi, Índia, em 2003

- A Convenção Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial (1965);
- O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966);
- O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966);
- A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979);
- A Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984);
- A Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)..

Quando um país ratifica um acordo internacional, assume uma obrigação legal. Os cidadãos dos Estados que assinaram a DUDH e os acordos que a seguiram possuem, assim, direitos dos quais podem não ter usufruído completamente antes, uma vez que seu governo os reconheceu e garantiu respeitá-los. Os signatários de muitos tratados sobre direitos humanos devem preparar e apresentar relatórios regulares a respeito das liberdades de seus cidadãos. Todos esses relatórios são encaminhados a especialistas da ONU, que os estudam cuidadosamente e recomendam mudanças quando necessário.

Cada vez mais, grupos de cidadãos apresentam seus próprios relatórios, com detalhes adicionais. Assim, tem-se contemplado cada vez mais uma das esperanças dos redatores da Declaração Universal: as pessoas têm poder de decisão sobre seu próprio destino.

Outros acordos internacionais resultaram, ainda, da Declaração Universal:

- Processos penais contra indiciados por crimes de guerra por meio do Tribunal Penal Internacional, em funcionamento desde 2002;

- A “responsabilidade pela proteção”, conforme aprovada pela Assembléia Geral em 2005, que faz com que os países sejam moralmente obrigados a prestar ajuda aos Estados arrasados por distúrbios generalizados resultantes de guerras civis;
- Um acordo em agosto de 2006 a respeito de uma convenção preliminar sobre os direitos dos portadores de deficiências;
- A adoção de uma Declaração Universal dos Direitos Indígenas pelas Nações Unidas em setembro de 2007;
- A redução ou erradicação da pena de morte em grande parte da Europa e em outros países;
- Maior atenção à forma como as corporações transnacionais afetam os direitos humanos onde operam.

Esses avanços tiveram de ser discutidos extensamente. Aproximadamente 20 anos se passaram entre a adoção da Declaração Universal e a “entrada em vigor” — em outras palavras, sua aceitação plena pelo Direito Internacional — dos dois pactos internacionais descritos acima. Vinte e cinco anos de discussão precederam a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Indígenas pela Assembléia Geral. Por outro lado, o acordo sobre o estabelecimento do Tribunal Penal Internacional foi firmado em quatro anos, e a convenção sobre os direitos da criança, em menos de um ano. O quadro é, portanto, variado.

○ QUE RESTA FAZER?



Jovem alemão acena vitoriosamente de cima do Muro de Berlim em novembro de 1989

A Declaração Universal dos Direitos Humanos comprovou sua solidez nas últimas seis décadas. Entretanto, o debate continua.

A diversidade cultural continua a ser motivo de discussões a respeito da universalidade, o “U” da DUDH. Embora os princípios da Declaração Universal tenham sido reiteradamente reafirmados, algumas pessoas afirmam que as culturas ou regiões diferem de tal forma que não poderiam existir padrões realmente globais.

Uma segunda área de controvérsia se dá em torno dos direitos de pessoas pertencentes a grupos étnicos e minorias nacionais. Como indivíduos, elas não podem sofrer discriminação por causa de suas origens. Entretanto, desvantagens econômicas ou políticas de longo prazo, atitudes sociais profundamente arraigadas e situações semelhantes *contra os grupos aos quais pertencem* levantam questões profundas. Os grupos em si mesmos têm direitos?

Existem outras incertezas quanto a pessoas deslocadas internamente. São indivíduos que não podem viver em seus lugares de origem devido a um conflito, mas não cruzaram uma fronteira internacional. As pessoas deslocadas internamente (conhecidas como PDIs) enfrentam condições de vida terríveis e perigosas. Estão também numa terra de ninguém do ponto de vista jurídico. Se houvessem deixado seus países, poderiam usufruir da proteção legal internacional. Tendo permanecido em casa ou perto de casa, continuam expostas a diversos problemas.

Uma quarta área controversa gira em torno de como resolver conflitos civis de grande escala da melhor forma possível. Deveria a comunidade internacional intervir por razões humanitárias? Deveriam ser formadas comissões de paz e reconciliação ou grupos semelhantes para definir a “verdade”? Deveriam ser incentivadas as negociações entre grupos oponentes, prometendo-se anistia aos acusados de crimes de guerra? Ou seria melhor que a Justiça tentasse prendê-los e processá-los por meio do Tribunal Penal Internacional? Até que ponto



A primeira reunião do comitê que redigiu a primeira versão da Declaração Universal

© U.N. Photo

humanos plenos. Se os direitos humanos “começam com o café da manhã”, as pessoas precisam ter chances razoáveis de obter um emprego e ter acesso à educação. Devem ser capazes de escapar da armadilha da pobreza e evitar o impacto debilitante da desnutrição e das doenças endêmicas. A Declaração Universal aborda essas preocupações em termos gerais. Entretanto, problemas sérios permanecem devido às desigualdades econômicas no interior das nações e entre elas. As práticas de desperdício e corrupção das autoridades governamentais reduzem

se estendem as obrigações do “direito à proteção”? Quem deverá ser responsabilizado por qualquer intervenção coercitiva?

Outra área de preocupação diz respeito às desculpas e reparações por injustiças anteriores no que tange aos direitos humanos. A violência anterior contra grandes contingentes de pessoas de outras nacionalidades pode — e de fato isso acontece — azedar as relações entre os governos, assim como entre os governos e suas populações. Por isso, toda essa área apresenta grandes dificuldades políticas, a despeito de sua importância para os direitos humanos em geral.

As comissões de verdade e os grupos de verdade e reconciliação representam mais uma dimensão, mostrando a evolução e o desenvolvimento dos direitos humanos. Investigam abusos anteriores. Seu estabelecimento sugere que os “erros humanos” não podem ser ocultadas para sempre.

Questões econômicas de peso perpassam o quanto — e, aliás, se — os indivíduos podem gozar de direitos

os recursos disponíveis para atender a outras necessidades.

Finalmente, e o mais importante segundo vários ângulos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos não pode ser aplicada pelos meios “tradicionais” de coerção. As Nações Unidas não dispõem de forças armadas próprias, mas têm de obter auxílio de parte da força militar de outros Estados. As agências da ONU que estão diretamente envolvidas nas questões de direitos humanos, como o Escritório do Alto Comissariado da ONU para Direitos Humanos, com sede em Genebra, dispõem de pouco financiamento.

Entretanto, quando se volta o olhar para 1948, percebe-se que o progresso foi notável. Um documento visionário tornou-se uma realidade viva. A Declaração Universal deve ser celebrada pela solidez de suas bases e flexibilidade de sua estrutura. O dia 10 de dezembro de 2009 deve ser celebrado no mundo todo. ■

As opiniões expressas neste artigo não refletem necessariamente a posição nem as políticas do governo dos EUA.

Eleanor Roosevelt: Perfil



Eleanor Roosevelt, a aguerrida primeira-dama dos Estados Unidos e primeira presidente da Comissão de Direitos Humanos da ONU, em retrato de 1957

© AP Images

Eleanor Roosevelt teve muitos papéis em sua vida, mas considerou o tempo que passou na Comissão de Direitos Humanos da ONU seu trabalho mais importante.

Essa nova-iorquina típica nasceu em 1884, filha de uma família importante que prezava o serviço comunitário. Seus pais morreram antes que completasse 10 anos de idade, e ela foi criada por parentes.

Por achar a vida social sufocante, passou a dar aulas de “calistenia e danças da moda” em uma casa de assistência social de Manhattan. Esse tipo de casa era um novo método de reforma social segundo o qual aqueles que se dedicavam aos pobres das áreas urbanas deveriam conviver e trabalhar diretamente com eles. Ela se casou com um primo distante, Franklin Delano Roosevelt, estrela política em ascensão, em 1905. Tiveram seis filhos juntos.

Ao recomençar seu trabalho como voluntária após a deflagração da Primeira Guerra Mundial, Eleanor Roosevelt visitou soldados feridos e trabalhou em uma cantina da Cruz Vermelha. “A sensação de ser útil foi talvez a maior alegria que já tive na vida”, disse mais tarde.

Em 1920, Roosevelt foi vitimado pela poliomielite, doença que o obrigaria a viver em uma cadeira de rodas e que, por algum tempo, pareceu o prenúncio do fim de sua carreira política. Eleanor viu-se dividida entre seu amor

pelo voluntariado e a necessidade de ajudar o marido a dar continuidade à sua carreira política. Ela representou a Liga Sindical das Mulheres e a Liga Nacional de Consumidores e nelas trabalhou. Ao trabalhar no escritório de assuntos legislativos da Liga das Mulheres Eleitoras, passou a ler os *Registros do Congresso* regularmente. Mas também ajudou na recuperação do marido. Franklin Roosevelt retomou a carreira política, sendo eleito primeiro, em 1928, governador do estado de Nova York, na época o mais populoso e politicamente mais importante da nação. Em seguida, em 1932 — no auge da Grande Depressão — Franklin Roosevelt foi escolhido para a Presidência dos EUA.

A Constituição dos Estados Unidos não prevê nenhum cargo específico para a “primeira-dama” do país. Muitas esposas de presidentes costumavam exercer apenas uma função cerimonial. Mas Eleanor Roosevelt forjou habilmente para si própria o papel de conselheira política de confiança. Foi defensora dos direitos da mulher, dos pobres e das minorias. Transformou-se nos olhos e ouvidos do presidente, viajando pelo país e relatando na volta o que havia observado, especialmente no que diz respeito à discriminação racial no Sul. Muitas vezes pressionava Roosevelt de forma incisiva para que mudasse sua política com base em suas observações. A historiadora presidencial Doris Kearns Goodwin escreveu o seguinte sobre Eleanor: “Citando estatísticas para confirmar sua versão dos fatos, ela interrompia o marido a qualquer momento, atropelando sua ‘hora do aperitivo’, quando queria apenas relaxar, interrogando-o na hora do jantar e entregando memorandos para que lesse ainda na mesma noite.” E funcionava. Franklin Roosevelt assinou uma série de atos do Executivo proibindo a discriminação racial na administração dos projetos de ajuda econômica do governo.

Durante a Segunda Guerra Mundial, Eleanor Roosevelt visitou a Inglaterra e o Pacífico Sul para levantar o moral



Eleanor Roosevelt em ação em uma cozinha comunitária de Nova York na época da Depressão, em 1932

©AP Images

dos soldados americanos e manter fortes os laços com os Aliados. Com a morte do marido em 1945, deixou a Casa Branca, mas deu continuidade a seu ativismo. Mais tarde, em 1945, o novo presidente Harry S. Truman nomeou Eleanor, a quem chamou “primeira-dama do mundo”, membro da delegação dos EUA nas Nações Unidas.

Eleanor foi presidente da Comissão de Direitos Humanos da ONU, tendo a incumbência de apresentar propostas, recomendações e relatórios sobre liberdades civis, a situação da mulher, liberdade de informação, prevenção contra a discriminação e proteção das minorias. Contudo, antes de mais nada, a agenda da comissão previa a formulação de uma declaração internacional de direitos.

Assegurar que o projeto fosse levado a cabo não seria um feito fácil. Misturar o debate filosófico com o processo político era perigoso no cenário internacional — todos desejavam respeitar a neutralidade do documento ao mesmo tempo que integravam a ele sua própria visão dos direitos humanos. Mas Eleanor Roosevelt era decididamente uma mulher destemida. “Fazemos nossa própria história”, disse. “É mais inteligente ter esperança do que não ter, tentar do que não tentar. Nada é alcançado por alguém que afirma que é impossível.”

A comissão, e Eleanor em especial, começaram a receber uma avalanche de cartas que detalhavam abusos aos direitos humanos e pediam ajuda. Isso tornou a tarefa da comissão ainda mais urgente. Eleanor mantinha o grupo atrelado a uma agenda apertada, por vezes trabalhando até tarde da noite. Os delegados sabiam o quanto ela trabalhava e esperava que os outros fizessem o mesmo.

Em dezembro de 1947, a Comissão de Direitos Humanos finalizou os retoques ao texto preliminar da declaração dos direitos humanos. Mas era difícil fazê-lo passar pelo Terceiro Comitê da Assembléia Geral das Nações Unidas (responsável pelos assuntos sociais, humanitários e culturais). “Trabalhamos durante dois meses, muitas vezes até tarde da noite, discutindo cada palavra da declaração preliminar vezes seguidas antes que o Terceiro Comitê aprovasse seu envio à Assembléia Geral”, escreveu Eleanor em suas memórias.

Em dezembro de 1948, a apenas uma semana do encerramento da sessão anual da Assembléia Geral da ONU, os delegados ainda debatiam e apresentavam emendas ao texto preliminar com veemência. Finalmente, em 9 de dezembro, Eleanor Roosevelt dirigiu-se à Assembléia Geral, enfatizando que “estamos agora no limiar de um grande acontecimento, na vida tanto das Nações Unidas quanto da própria humanidade”. E, faltando apenas quatro minutos para a meia-noite de 10 de dezembro, o presidente da Assembléia Geral, Herb Evatt, da Austrália, convocou a votação. Quarenta e oito nações votaram a favor da declaração, nenhuma votou contra e oito se abstiveram (dois países faltaram, não votando nem se abstendo). A Declaração Universal dos Direitos Humanos fora aprovada. Eleanor Roosevelt foi ovacionada de pé pela Assembléia Geral.

Eleanor Roosevelt deixou as Nações Unidas em 1951, mas continuou escrevendo e dando palestras, além de participar ativamente da vida política do Partido Democrata até sua morte em 1962. ■

—*Meghan Loftus*

Declaração Universal dos Direitos Humanos: Lançamento e Manutenção de uma Revolução

Paul Gordon Lauren



© AP Images

Representantes de 50 nações reúnem-se em São Francisco em 1945 para redigir a Carta das Nações Unidas

Paul Gordon Lauren, autoridade em História dos Direitos Humanos reconhecida mundialmente, é membro do conselho da Universidade de Montana. Publicou diversos artigos e 11 livros, vários dos quais foram traduzidos, inclusive o premiado The Evolution of International Human Rights: Visions Seen [A Evolução dos Direitos Humanos Internacionais: Visões Observadas], indicado para o prêmio Pulitzer e Power and Prejudice [Poder e Preconceito]. Lauren criou um dos cursos para The Teaching Company sobre o tema “Os Direitos do Homem” e deu palestras em várias partes do mundo para platéias como as do Instituto Smithsonian, do Instituto Nobel da Paz e das Nações Unidas.

Quando foi adotada há 60 anos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi descrita por seus detratores como “meras palavras”, “apenas

uma declaração” e “uma simples declaração de princípios sem nenhuma força legal”. Eles acreditavam que teria pouco ou nenhum impacto. Contudo, em apenas alguns meses, a visão expressa no documento atingiu o alvo e rapidamente começou a adquirir vida própria. A Declaração Universal começou a assumir autoridade política, moral e até mesmo legal cada vez maior e impulsionou os direitos humanos das margens das relações internacionais para um de seus pilares centrais. Durante esse processo, a declaração lançou e sustentou uma revolução pelos direitos humanos considerada pela British Broadcasting Corporation como “a maior conquista do nosso século”.

OS DESAFIOS PARA CRIAR A DECLARAÇÃO

Quando os membros da recém-criada Comissão de Direitos Humanos da ONU elegeram a ex-primeira dama dos EUA Eleanor Roosevelt para presidir o comitê que



Cortesia: Biblioteca Presidencial Franklin D. Roosevelt

Roosevelt preside a sessão de abertura da Comissão das Nações Unidas sobre Direitos Humanos

redigiria aquela que viria a ser conhecida como Declaração Universal dos Direitos Humanos, não tinham idéia de que sua iniciativa teria tamanho impacto. O sucesso parecia remoto e a impressão era de fracasso certo. As Nações Unidas haviam encarregado a Comissão de Direitos Humanos das tarefas quase impossíveis de definir o significado da expressão “direitos humanos” e de criar de algum modo o que foi chamado como “declaração internacional de direitos” para o mundo inteiro. Cada empreitada trazia desafios filosóficos e políticos tremendos.

Os que tiveram de enfrentar essas tarefas perceberam logo, por exemplo, que talvez nenhum assunto de política pública levantava questões filosóficas tão difíceis. Homens e mulheres estudiosos de diferentes tradições religiosas e filosóficas haviam debatido sobre essas mesmas questões durante séculos. O que exatamente são “direitos humanos” e qual é a sua origem? Eles vêm de “Deus”, da “natureza”, da “razão” ou dos governos? A quem se aplicam? Podem ser reivindicados universalmente por todas as pessoas ou são restritos a gênero, raça, classe, estado, cultura ou estágio de desenvolvimento especiais? Qual é a conexão entre direitos humanos e “paz”, “segurança” e “justiça”? Qual é a relação entre responsabilidades e direitos? Alguns direitos (como os direitos civis e políticos) são mais importantes do que outros (como os direitos econômicos e sociais) ou são todos interdependentes, indivisíveis e de igual valor? É possível estabelecer padrões de comportamento normativos em

âmbito mundial e ao mesmo tempo respeitar diferentes valores filosóficos, religiosos, legais e culturais? Essas perguntas profundas foram seguidas de outras.

A política também ameaçou bastante a tarefa a ser cumprida. A euforia resultante da vitória dos Aliados na Segunda Guerra Mundial evaporou com rapidez. Exatamente na mesma época em que a Comissão dos Direitos Humanos estava redigindo o texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), o rol de acontecimentos e crises internacionais era preocupante:

- A União Soviética impunha a Cortina de Ferro ao Leste Europeu.
- A Guerra Fria entre os Estados Unidos e a União Soviética estava se expandindo.

- A corrida às armas estratégicas — caracterizada por novas armas atômicas de destruição em massa — estava em ascensão.
- Iniciava-se o Bloqueio de Berlim.
- A violência explodia em impérios coloniais entre os que então insistiam em seu direito à autodeterminação.
- As forças de Mao Tsé-Tung avançavam na China.
- Estavam em erupção conflitos armados na Palestina envolvendo a criação do novo Estado de Israel.
- Motins raciais irrompiam em vários países (inclusive nos Estados Unidos).
- A Índia confrontava publicamente a África do Sul quanto às suas políticas de apartheid.
- Pessoas físicas começaram subitamente a desafiar seus próprios governos sobre as violações dos direitos humanos perante os olhos do mundo.

Além disso, o acordo parecia remoto, pois os membros da recém-criada Nações Unidas tinham os mais diferentes sistemas políticos de governo.

Essas dificuldades políticas eram acirradas pelas contradições internas da Carta das Nações Unidas, adotada durante a Conferência de São Francisco de 1945. O Preâmbulo e o Artigo 1, entre outras disposições do texto, estabeleceram de forma eloqüente direitos humanos e liberdades fundamentais para todos, sem discriminação



Liberdade de expressão: o escritor Eduardo Manet, exilado cubano, dirige-se à ONG Repórteres sem Fronteiras. O grupo defende a liberdade de imprensa em todo o mundo

© Remy de la Mauvinière/AP Images

de maneira tão árdua para redigi-la descreveram o resultado como nada menos que um verdadeiro “milagre”.

A VISÃO DA DECLARAÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos fez algo que nunca havia sido feito antes: proclamou a visão universal de valores fundamentais e princípios normativos ou o que chamou de “uma norma comum de realização para todas as pessoas e todas as nações”. Em redação que merece considerável atenção e reflexão, o primeiro artigo declara: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos.” Essa simples sentença enfatizou de forma ousada que os direitos humanos são *naturais*

entre os princípios básicos em sua busca por paz, segurança e justiça. Mas, exatamente na mesma ocasião, o Artigo 2(7) havia reforçado declarações de soberania nacional mediante a afirmação de que nada contido na Carta poderia autorizar a nova organização a interferir em assuntos “essencialmente restritos à jurisdição interna” de qualquer Estado-membro. Assim, caso as disposições sobre direitos humanos para todas as pessoas fossem cumpridas, a soberania nacional estaria reduzida. Se, por outro lado, a soberania nacional e a jurisdição interna fossem protegidas, os direitos humanos ficariam comprometidos. O desafio consistia em esperar que os governos mais culpados pela violação aos direitos humanos de seu povo oferecessem proteção contra si mesmos. Isso era um afastamento muito radical das abordagens tradicionais. Vários governos nacionais, portanto, instruíram seus representantes na comissão a evitar quaisquer medidas compulsórias ou medidas de implementação e se concentrar, em vez disso, somente em uma declaração.

Essas dificuldades produziram o que foi descrito tanto por participantes quanto por observadores como discussões “explosivas”, assuntos “extremamente delicados” e “batalhas” intensas. Em função desses desafios e dos altos riscos envolvidos, é maravilhoso que se tenha conseguido algo. Quando a Assembléia Geral da ONU adotou a Declaração Universal em dezembro de 1948, os que haviam trabalhado

(não concedidos por governos estabelecidos por homens, mas inalienáveis e inerentes às pessoas simplesmente por sua condição de seres humanos), são *iguais* (não somente para um segmento da sociedade, mas os mesmos para todos) e são *universais* (não restritos a poucos lugares ou a poucos atores, mas a todos no mundo).

O Artigo 2 afirma que, ao aplicar esses direitos, não deve haver distinção nem discriminação de nenhum tipo: raça, cor, sexo; tampouco devido a idioma, religião ou opinião política ou de outro tipo; nem por origem nacional ou social, posse de propriedades, nascimento ou situação do país ou território ao qual a pessoa pertença. Para enfatizar esse ponto em todo o texto e responder definitivamente à pergunta sobre quem exatamente deveria gozar desses direitos humanos, quase todos os artigos na Declaração começam com uma única palavra: “*Todos*”.

Estabelecidos esses princípios amplos, a Declaração Universal enumerou e delineou em seguida uma ampla variedade de direitos humanos. Proclamou que todos têm certos *direitos civis*: direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal; direito de não ser submetido à escravidão ou à servidão; direito de não ser submetido à tortura ou a outras formas cruéis de tratamento ou punição; direito de receber proteção igual perante a lei; direito de não ser preso, detido ou exilado de forma arbitrária; direito a julgamento justo;



© Lynsey Addario

Gráfica no Iraque publica um jornal. Novas publicações surgiram desde a queda de Saddam Hussein

direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; direito de liberdade de opinião e expressão; direito à liberdade de movimentação dentro do próprio país; e direito de buscar abrigo contra perseguição, entre outros.

Naquilo que foi descrito como “uma revolução dentro da revolução”, a DUDH afirmou de modo vital e enfático que todos têm certos *direitos políticos*: direito de participar do governo de seu país diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos e direito de viver sob um governo cuja autoridade seja derivada da vontade de seu povo determinada por eleições periódicas e genuínas com sufrágio universal e igualitário. Determinou ainda que todos têm determinados *direitos econômicos e sociais*: direito de casar e constituir família, direito à propriedade individual e em associação com outros, direito à segurança social e a um padrão de vida adequado, direito ao trabalho, direito a receber pagamento igual por trabalho, direito à educação e direito de participar da vida cultural da comunidade, entre outros. Finalmente, estabeleceu também que todos têm *deveres* para com os outros assim como para com a sociedade como um todo.

A Declaração Universal foi exatamente isto — uma declaração de palavras, não um tratado com força de lei. Foi um documento negociado que surgiu de um processo altamente politizado, embora imperfeito. De certo modo, despertou mais problemas do que forneceu respostas. Além disso, é importante lembrar que na época de sua adoção, nenhum Estado — nenhum sequer — independentemente de sua localização, sistema de governo ou nível de desenvolvimento econômico ou cultural, poderia atender ou satisfazer às normas de realização da DUDH.

Contudo, apesar desses problemas e dessas limitações, a Declaração fez duas contribuições extremamente importantes. A primeira é que oferecia uma visão inspiradora para aqueles dispostos a lutar para garantir direitos para si próprios e para os outros. Os princípios universais da Declaração não foram redigidos como um conjunto restrito de disposições legais (ou o que um observador descreveu como “um documento para advogados”), mas, ao contrário, em linguagem que pudesse ser prontamente entendida por pessoas comuns de todas as classes sociais, ocupações, profissões e em qualquer cidade ou vilarejo, servindo portanto como uma manifestação de

aspiração e inspiração. Em segundo lugar, com a esmagadora adoção da Declaração Universal, os representantes oficiais de governos de todo o mundo se comprometeram a promover e garantir seus princípios e, portanto, dar-lhes legitimidade. Eles foram entendidos como tendo sido acordados com seus povos para proteger seus direitos humanos. Em conjunto, essas duas contribuições criaram o ingrediente essencial que lançou e sustentou a revolução dos direitos humanos internacionais: esperança para o futuro.

○ IMPACTO DA DECLARAÇÃO

Durante os 60 anos que se seguiram, a Declaração Universal passou a ser um dos documentos mais importantes e influentes na história. Ela inspiraria e influenciaria incontáveis desdobramentos locais, nacionais, regionais e internacionais de direitos humanos.

O processo começou quase que imediatamente. Várias legislações e constituições nacionais novas, inclusive as da Costa Rica, de El Salvador, do Haiti, da Indonésia, da Jordânia, da Líbia, de Porto Rico e da Síria incluíram sua redação ou seus princípios específicos em seus textos. Decisões e processos judiciais, desde aqueles ocorridos em tribunais municipais até os do âmbito do Tribunal Internacional de Justiça, citaram a Declaração Universal explicitamente. Povos indígenas buscando garantir o direito à autodeterminação em relação aos impérios coloniais adotaram sua visão de forma entusiástica. O Tratado de Paz de 1951 com o Japão proclamou de forma explícita que esse país “se esforçaria para cumprir os objetivos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Muitos outros tratados bilaterais do pós-guerra fizeram referência direta à Declaração Universal, como também queixas oficiais de um governo a outro sobre violações dos direitos humanos. Esse processo cresceria com o tempo.

A DUDH também inspirou uma grande variedade de outras declarações que enfocaram aspectos mais específicos dos direitos humanos. Nos anos seguintes, a Assembléia Geral das Nações Unidas, a Organização Econômica, Científica e Cultural das Nações Unidas e a Organização Internacional do Trabalho basearam suas proclamações subsequentes de direitos na visão e na legitimidade da Declaração Universal e a citaram expressamente. Em âmbito regional, essas proclamações incluíram declarações emitidas pela Conferência Afro-Asiática, pela Conferência de Cúpula dos Estados Africanos Independentes que criou a Organização da Unidade Africana, pela Organização de Solidariedade dos Povos Afro-Asiáticos, pela União



Membros do grupo Women of Zimbabwe Arise marcham em direção à capital Harare para pedir mais respeito aos direitos humanos

© AP Images

Europeia e pela Organização dos Estados Americanos. Em âmbito internacional, incluíram:

- a Declaração dos Direitos da Criança (1959);
- a Declaração sobre a Concessão de Independência a Países e Povos Coloniais (1960);
- a Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1963);
- a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação Contra a Mulher (1967);
- a Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas Contra a Tortura (1975);
- a Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação com Base em Religião ou Crença (1981);
- a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (1986);
- a Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007).

Inspirada pela Declaração Universal, a maioria dessas declarações passou a definir as bases do surgimento de tratados internacionais para o estabelecimento de normas decisivas. Elas criaram tanto órgãos de monitoramento quanto convenções regionais que, por sua vez, lançaram os alicerces de um conjunto rico de leis internacionais de direitos humanos, destinado a proteger vítimas de determinados tipos de abusos contra os direitos humanos. Entre esses, e todos citando explicitamente a DUDH, estão:

- a Convenção Europeia sobre Direitos Humanos (1950);



© Hasan Sarbakhshian/AP Images

Em 2003, a ativista de direitos humanos Shirin Ebadi chega a Teerã, após receber o Prêmio Nobel da Paz

- a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1950);
- a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (1952);
- a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965);
- o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966);
- o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966);
- a Convenção Internacional sobre a Supressão e Punição do Crime de Apartheid (1973);
- a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979);
- a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984);
- a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989);
- a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e

Seus Familiares (1990).

Quando a Comissão de Direitos Humanos da ONU determinou a criação de disposições para receber petições individuais e instituir tanto serviços de consultoria em campo quanto o que foi chamado de “procedimentos especiais” de grupos de trabalho e relatores para investigar violações particularmente graves de direitos humanos fora das obrigações decorrentes de tratados, referiu-se constantemente à Declaração Universal como base para suas ações.

A Declaração Universal estimulou e inspirou outras proteções de direitos humanos. Uma delas foi a elaboração posterior do direito humanitário internacional destinado a proteger os direitos de civis e combatentes durante guerras e conflitos armados, por intermédio dos protocolos adicionais de 1977 e 2005 às Convenções de Genebra de 1949. Outra foi a elaboração extremamente significativa do Direito Penal Internacional que tenta responsabilizar pessoalmente líderes de governo por crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídio. O Tribunal Internacional para a Ex-Iugoslávia, o

Tribunal Internacional para Ruanda e, especialmente, o proeminente Tribunal Penal Internacional refletem todos eles essa tendência importante.

Além de todas essas contribuições, a Declaração Universal tornou-se a declaração principal sobre direitos humanos das “pessoas comuns” do mundo, como disse Eleanor Roosevelt. Embora tenha começado como um documento de governos, acabou se tornando o documento mais traduzido do mundo e, portanto, um documento para os povos. A partir de pequenos movimentos de base de direitos humanos em âmbito local, como o das Mães da Praça de Maio na Argentina, até grandes organizações não-governamentais que operam em escala global, a Declaração Universal forneceu o que foi chamado de “redação comum da humanidade” ao falar de direitos humanos. Assim, encontramos referências explícitas à DUDH feitas por defensores dos direitos humanos dos tempos recentes como: Nelson Mandela da África do Sul, Aung San Suu Kyi da Birmânia, o Dalai Lama do Tibet, Harry Wu da China e Shirin Ebadi do Irã. Atualmente, a Declaração Universal é apresentada de forma destacada em sites das Nações Unidas, do Alto Comissariado da ONU para Direitos Humanos, da Anistia Internacional, da Human

Rights Watch, da Fédération Internationale des ligues des Droits de l’Homme e de muitos e muitos outros que trabalham em nome dos direitos humanos.

CONTINUAÇÃO DA VISÃO

Aqueles que compuseram a Declaração Universal dos Direitos Humanos dificilmente poderiam imaginar o amplo impacto que teria sobre o mundo durante seus primeiros 60 anos. Ficariam surpreendidos de que sua visão, apesar de todas as dificuldades do início e de toda a resistência contra ela, tenha conseguido tanto. Nunca antes na história houve tantos avanços na promoção, na expansão, no aperfeiçoamento e na proteção real dos direitos humanos.

No entanto, a visão completa da DUDH ainda não foi posta em prática em sua totalidade. Ainda existem graves abusos contra os direitos humanos. É precisamente por essa razão que a revolução lançada e mantida pela Declaração Universal deve continuar. ■

As opiniões expressas neste artigo não refletem necessariamente a posição nem as políticas do governo dos EUA.

John Humphrey: Perfil



Cortesia: Biblioteca Presidencial Franklin D. Roosevelt

O papel de John Humphrey como principal autor do primeiro texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos permaneceu desconhecido até 1988. Eleanor Roosevelt à esquerda

O advogado, diplomata e acadêmico canadense John Humphrey superou fatos adversos na infância para surgir como um dos principais artífices da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Nascido em 1905, em New Brunswick, no Canadá, Humphrey perdeu o braço esquerdo em um incêndio aos seis anos de idade. Os pais faleceram quando ainda era criança. Formou-se na Universidade de Mount Allison em New Brunswick e na Universidade McGill em Montreal, estudando Comércio e Direito. Depois de formado, exerceu a advocacia até 1936. Passou, então, a fazer parte do corpo docente da Universidade McGill, onde se tornou reconhecido especialista em Direito Internacional.

Ao sair para uma viagem de férias há muito planejada com sua esposa Jeanne, Humphrey recebeu um telefonema de um velho amigo, Henri Laugier. Os dois haviam se conhecido quando Laugier estava refugiado em Montreal. Agora, Laugier era secretário-geral adjunto das Nações Unidas responsável por assuntos sociais. Em vez de procurar colocar a conversa em dia, Laugier perguntou se Humphrey aceitaria ser diretor da Divisão de Direitos Humanos do Secretariado da ONU. O posto recém-criado protegeria e promoveria os direitos humanos. Uma de suas principais missões seria trabalhar com a Comissão de Direitos Humanos. Humphrey aceitou e em agosto de 1946 assumiu o posto nas Nações Unidas.

Dirigir o trabalho foi difícil. “Um novo terreno tinha de ser preparado, mas ainda era terra desconhecida”, escreveu ele em suas memórias, *Human Rights and the United Nations: A Grand Adventure [Os Direitos Humanos e as Nações Unidas: Uma Grande Aventura]*. Uma comissão preliminar de direitos humanos preparou as bases para a criação da comissão permanente. Mas não havia instruções sobre como realizar o propósito da comissão: elaborar uma declaração internacional de direitos.

Humphrey passou a segunda metade de 1946 recrutando pessoal e adequando-se à vida na cidade de Nova York, onde a nova Organização das Nações Unidas tinha estabelecido sua sede. A Comissão de Direitos Humanos teve início em 27 de janeiro de 1947, com o que Humphrey descreveu como “entusiasmo otimista”. A comissão de 18 membros, liderada por Eleanor Roosevelt, abrangia uma ampla gama de perspectivas ideológicas e nisso refletia a realidade política, mas a diversidade de pontos de vista complicava muitíssimo a tarefa de formular um documento aceitável para todos. Eleanor Roosevelt reduziu o comitê que elaboraria o documento a oito pessoas. Mas as divergências ainda ameaçavam impedir qualquer avanço no texto. Com a concordância dos membros da comissão Peng Chung Chang e Charles Malik, Roosevelt decidiu que Humphrey redigiria o documento preliminar.

Para escapar da agitação do seu escritório, Humphrey recolheu-se em sua residência temporária no Lido Beach Hotel, em Long Beach, Nova York. Valendo-se de uma variedade de textos preliminares de diferentes entidades privadas e não governamentais como base para seu trabalho, Humphrey esboçou 48 artigos em 400 páginas. Esse trabalho ficou conhecido como o Esboço do Secretariado. O papel de Humphrey como principal autor do primeiro texto preliminar permaneceu desconhecido até 1988. Humphrey não quis reivindicar nenhum crédito. “Dizer que fiz o texto preliminar sozinho seria absurdo. (...) A Declaração final foi um trabalho de centenas de pessoas”, disse certa vez em uma entrevista.

E centenas de pessoas de fato modificaram o documento original. Na verdade, os longos debates quase impediram a Assembléia Geral da ONU de votar a Declaração Universal. A votação final deu-se na noite de 10 de dezembro de 1948, apenas dois dias antes de a sessão ser suspensa. O documento foi aprovado com apenas oito abstenções, e nenhum país votou contra.

A adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos foi verdadeiramente radical. “Nunca houve desenvolvimento mais revolucionário na teoria e na prática da organização e do direito internacional que o reconhecimento dos direitos humanos como assunto de interesse internacional”, escreveu Humphrey.

O mandato de Humphrey nas Nações Unidas durou até sua volta para a Universidade McGill, em 1966. Mas ele continuou empenhado em proteger os direitos humanos. Humphrey foi co-fundador da Fundação Canadense de Direitos Humanos e do escritório da Anistia Internacional no Canadá. Ele investigou violações dos direitos humanos nas Filipinas, denunciou a escravidão sexual de mulheres coreanas imposta pelos japoneses durante a Segunda Guerra Mundial e atuou em favor de reparações aos presos de guerra canadenses que sofreram maus tratos durante o conflito. Seus esforços incansáveis renderam-lhe o título de oficial da Ordem do Canadá, a mais alta condecoração civil canadense.

No 40º Aniversário da Declaração Universal, Humphrey recebeu o Prêmio de Direitos Humanos da ONU, que reconhece “pessoas que fizeram contribuições relevantes para a promoção e a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais”. Ele faleceu seis anos mais tarde, aos 89 anos de idade. ■

— *Meghan Loftus*

Quem Escreveu a Declaração Universal dos Direitos Humanos?

Susan Waltz



Cortesia: Biblioteca Presidencial Franklin D. Roosevelt

Charles Malik (Líbano), Eleanor Roosevelt (Estados Unidos) e René Cassin (França) foram fundamentais na elaboração da DUDH

Susan Waltz, especialista em direitos humanos e assuntos internacionais, é professora de Políticas Públicas da Escola de Políticas Públicas Gerald R. Ford da Universidade de Michigan. É autora de Human Rights and Reform: Changing the Face of North African Politics [Direitos Humanos e Reforma: Mudando a Face da Política Norte-Africana] (1995) e recentemente publicou uma série de artigos sobre as origens históricas dos instrumentos internacionais de direitos humanos e os processos políticos que os produziram. De 1993 a 1999, Waltz integrou o Comitê Executivo Internacional da Anistia Internacional e de 2000 a 2008 foi membro do conselho nacional do Comitê de Serviços de Amigos Americanos.

O nome de Eleanor Roosevelt é normalmente associado, e com razão, à Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). A viúva do presidente americano Franklin Delano Roosevelt presidiu a Comissão de

Direitos Humanos da ONU de 1946 a 1951 e conquistou para essa função o respeito e a afeição de pessoas do mundo todo. No difícil ambiente político do final da década de 1940 — com o surgimento da Guerra Fria e a crescente oposição aos governos coloniais — a perspicácia política de Eleanor Roosevelt, suas habilidades diplomáticas e firme determinação foram cruciais no sucesso dos esforços para garantir uma declaração de direitos humanos.

Apesar de ter desempenhado papel fundamental, Eleanor Roosevelt não foi de maneira alguma a autora da DUDH. Não contribuiu para o texto nem com as idéias substantivas que deram forma à DUDH. Como, então, esse importante documento foi feito? Apesar dos papéis importantes desempenhados por Eleanor Roosevelt e vários redatores, os registros históricos indicam que a Declaração Universal reflete as contribuições de diplomatas de muitas nações e representa verdadeiro consenso internacional e comprometimento real — ainda que cumprido apenas em parte — com a expansão e a garantia dos direitos individuais em todos os lugares.

No sentido mais literal, o crédito pela proposta às Nações Unidas de um projeto sobre direitos humanos pertence a Ricardo Alfaro, ex-presidente do Panamá. Como representante do Panamá na reunião inaugural das Nações Unidas em 1945, Alfaro levou consigo um projeto preliminar sobre direitos internacionais e propôs formalmente que o documento fosse incorporado à Carta da ONU. Grupos cívicos mundo afora, profissionais da área jurídica e intelectuais de projeção como o escritor britânico H.G. Wells vinham defendendo uma proclamação internacional de direitos há muitos anos, e Alfaro trabalhou com o Instituto Americano de Direito (grupo de juízes, advogados e professores de Direito que redigem leis “modelo” — modelos a partir dos quais os legisladores podem redigir leis mais simples e de fácil compreensão) para produzir o texto preliminar que levava consigo. Os diplomatas reunidos naquele mês de maio em São Francisco não estavam preparados para adotar nada tão específico quanto a proposta de Alfaro, mas decidiram criar uma Comissão de Direitos Humanos e concordaram informalmente que entre as primeiras tarefas da comissão estaria o desenvolvimento de um projeto de lei internacional sobre direitos humanos.

Os meses que se seguiram foram dedicados à criação dos organismos previstos pela Carta da ONU e à nomeação de pessoal para integrá-los. O professor canadense de Direito John Humphrey foi convidado para chefiar uma pequena Divisão de Direitos Humanos no Secretariado da ONU, e um comitê preparatório indicado pelo novo Conselho Econômico e Social da ONU deu forma à Comissão de Direitos Humanos da organização. Em janeiro de 1947, 18 Estados-membros foram escolhidos, e a comissão começou a trabalhar.

EM BUSCA DE UMA ABORDAGEM COMUM

A redação, contudo, acabou sendo uma empreitada demorada. A intenção inicial era que as três autoridades da comissão preparassem um texto preliminar para discussão, mas esse plano mostrou-se impraticável. Quando Eleanor Roosevelt convidou o vice-presidente da Comissão, Peng Chung Chang (também conhecido como P.C. Chang ou Zhang Pengjun), e o relator, Charles Habib Malik (Líbano), para trabalhar no

texto preliminar em seu apartamento de Nova York, os dois passaram a tarde envolvidos em uma discussão filosófica. Os dois maiores intelectuais da comissão — um deles, defensor da filosofia dos direitos naturais e o outro, um confucionista — não conseguiram chegar a um acordo sobre uma abordagem comum, deixando Eleanor Roosevelt e Humphrey ansiosos para agir.

O impasse entre Chang e Malik teve conseqüências importantes para a forma definitiva da Declaração Universal. Uma abordagem sofisticada e filosófica para a Declaração foi abandonada em favor de um texto pragmático e negociado, e a tarefa de elaboração do texto preliminar foi transferida

para o Secretariado da ONU. John Humphrey — acadêmico da área jurídica de pensamento prático — foi encarregado de produzir um “esboço documentado” para a declaração. Ao mesmo tempo, o grupo de redatores da comissão foi ampliado para incluir representantes de outros cinco Estados, reconhecimento das dificuldades intrínsecas na redação de um texto aceitável por todos.

Humphrey não precisou de muito tempo para produzir o texto porque já tinha em mãos uma imensa gama de documentos. Entre eles estavam esboços e propostas apresentados por vários países e associações não-governamentais, bem como a Constituição de todos os Estados-membros da ONU. Baseando-se livremente nesses documentos, Humphrey produziu o primeiro texto preliminar básico da DUDH. Nos

15 meses seguintes, esse texto foi trabalhado e retrabalhado. Pediram ao acadêmico francês da área jurídica René Cassin que reorganizasse os artigos e redigisse um preâmbulo para estruturá-los, e, na seqüência, o comitê de redação discutiu e editou cada linha.

Se a principal tarefa em 1947 foi elaborar e aprimorar o texto, o desafio em 1948 foi conseguir o acordo político de todos os Estados-membros da ONU. Quando a Assembléia Geral da ONU se reuniu no final de setembro de 1948, o Departamento de Estado dos EUA esperava que as deliberações sobre a Declaração não levassem mais do que alguns dias. Essas esperanças foram rapidamente frustradas. O Terceiro Comitê da Assembléia Geral (que cobria assuntos sociais, humanitários e culturais) foi encarregado de revisar o documento antes de encaminhá-lo para apreciação na sessão



Um dos primeiros esboços da Declaração Universal dos Direitos Humanos

© Greg Kinch/UJN Photo

plenária, e Charles Malik foi eleito para presidir as audiências. Malik reconheceu que seria necessária ampla participação para criar consenso e promover entre os Estados-membros um sentido de paternidade política compartilhado. Assim, resistiu aos esforços para apressar o processo. “É preciso permitir que os assuntos amadureçam com vagar para que não fiquem arestas”, aconselhou.

Depois das declarações de abertura de mais de 40 países, Malik passou a liderar uma análise minuciosa do texto, artigo por artigo. Em sessões diárias durante um período de dois meses, os delegados analisaram várias emendas

(a grande maioria apresentada por Cuba, União Soviética, Panamá, Líbano, França e Egito). Todas as emendas foram debatidas, algumas delas de forma exaustiva, e cada artigo do texto preliminar da Declaração foi votado em separado. Só o debate sobre o Artigo 1 durou seis dias e, embora Malik no final tenha comprado um marcador de tempo para evitar que os oradores excedessem o limite máximo de tempo, os registros oficiais sobre as deliberações meticulosas do Terceiro Comitê preencheram cerca de 900 páginas.

Quando finalmente o Terceiro Comitê terminou seu trabalho no início de dezembro de 1948, encaminhou a Declaração à sessão plenária da Assembléia Geral para que mais uma vez cada um de seus artigos fosse analisado. A votação histórica do texto final pela Assembléia Geral ocorreu logo após a meia-noite do dia 10 de dezembro, data atualmente celebrada como Dia dos Direitos Humanos. Vinte e três dos 30 artigos foram aceitos por unanimidade e, apesar das abstenções no voto final da África do Sul, da Arábia Saudita e do bloco soviético, 48 Estados votaram afirmativamente. Nenhum país se opôs.

NEGOCIAÇÃO DO TEXTO

Por muitos anos, a história detalhada desse elaborado processo ficou esquecida e obscura e, na ausência de nuances de entendimento, muitas hipóteses infundadas foram feitas. Graças a pesquisas recentes, atualmente reconhecemos que as potências mundiais não foram a força motriz por trás da DUDH, o



Mulher paquistanesa em uma manifestação em Lahore na comemoração do Dia Mundial dos Direitos Humanos. Em seu cartaz está escrito: “Direitos das Mulheres são Direitos Humanos”

© AP Images

documento não teve um único autor e o texto foi moldado por diplomatas e servidores públicos civis e não por filósofos. Não apenas todos os elementos foram analisados minuciosamente, como cada artigo foi modificado ao longo dos dois anos de incubação da Declaração: o texto final tem o carimbo de muitas pessoas representando muitos países.

A história por trás do texto pode surpreender alguns leitores de hoje. Os mais ardentes defensores dos direitos socioeconômicos, por exemplo, eram da América Latina (e não dos países do bloco soviético como em geral se supunha). As delegações do bloco soviético resistiram a violações de soberania, mas pressionaram fortemente pela não-discriminação, e é em grande parte graças a essa persistência que todos os artigos da Declaração se aplicam a todos. O Egito é responsável pela incisiva declaração de universalidade na abertura da Declaração, sua delegação pressionou para que as disposições do documento fossem aplicáveis “tanto aos povos dos Estados-membros quanto aos povos dos territórios sob suas jurisdições”.

Antecipando preocupações da nossa época, os delegados da Índia, da República Dominicana e da Dinamarca lutaram para que os direitos fossem expressos em linguagem neutra com relação a gênero e pelo reconhecimento explícito dos direitos das mulheres. O delegado da Polônia chamou a atenção para o problema do tráfico de seres humanos, e o texto preliminar foi alterado para proibir “todas as formas” de escravidão. Uma jovem delegada do Paquistão, ela mesma criada no *purdah* (costume de manter as mulheres totalmente cobertas e



© AP Images

Crianças participam de comício no Dia dos Direitos Humanos em Calcutá, Índia

separadas do restante da sociedade), manifestou-se bravamente contra o casamento infantil. E, ao falar dos abusos — e pior — do regime nazista na Alemanha, o delegado das Filipinas argumentou energicamente contra a fragilidade da proibição de tortura na Declaração, referindo-se aos costumes culturais locais. Uma proibição diluída, alertou, poderia dar proteção aos que encobrem suas práticas abomináveis com justificativas culturais.

Os registros não deixam dúvidas de que os diplomatas encarregados de elaborar a Declaração Universal abraçaram essa tarefa e estavam totalmente conscientes de sua potencial importância. Lembravam frequentemente uns aos outros da necessidade de encontrar uma redação aceitável por todos, para que a legitimidade do documento não fosse questionada. A força do empenho dessas pessoas, contudo, não foi suficiente para superar as divisões e corrigir todas as falhas.

Diferenças sobre a importância da soberania, a situação dos direitos socioeconômicos e a questão definitiva da implementação estiveram subjacentes a muitas discussões, ameaçando em diversas ocasiões toda a empreitada. O desencadeamento de guerras no Oriente Médio, no Sul da Ásia e em outras partes do mundo, bem como o dilema dos refugiados daí resultantes, enfatizaram a preponderância das

considerações sobre os direitos humanos — mas lembraram também aos delegados de que compromissos retóricos sem ações correspondentes seriam em vão. Alguns apontaram entre as fragilidades da Declaração a ênfase nos direitos e o relegamento dos deveres correspondentes a um dos artigos finais, com o risco de parecer uma idéia de última hora. Na verdade, essa colocação foi resultado de uma mudança proposta no último minuto pelo delegado chinês. John Humphrey viu isso como um lapso, já que ninguém esteve mais atento do que Peng Chung Chang à necessidade de equilíbrio entre direitos e deveres.

Pressões de tempo também podem ter sido responsáveis pela falha diplomática que resultou na abstenção da Arábia Saudita na votação final da DUDH. Ao citar as Cruzadas históricas e o proselitismo mais recente dos missionários, o delegado saudita fez objeção à frase “liberdade de mudar de religião” e retirou o apoio à Declaração. O fato de que esse mesmo representante saudita alguns anos depois, no contexto da negociação de um tratado com força legal, tenha concordado com a frase, ligeiramente modificada, “liberdade de adotar uma religião” sugere que um esforço diplomático maior em 1948 poderia ter garantido o voto saudita e eliminado a fonte



Manifestantes dos direitos humanos com máscaras em Cebu, Filipinas, no Dia dos Direitos Humanos, 10 de dezembro de 2006

© Eugene Hoshiko/AP Images

de ambivalência cultural sobre a Declaração. Por fim, a falha da Declaração ao não abordar os direitos das minorias pode ser atribuída às tensões que pairavam entre a União Soviética e a Iugoslávia. Os soviéticos raramente deixavam passar uma oportunidade para expor as hediondas práticas raciais e as desigualdades nos Estados Unidos, mas não estavam dispostos a lutar pelo princípio da não-discriminação quando sua aplicação chegava perto de seu país. Notável e lamentavelmente, muitas delegações se concentraram de forma mais intencional nas falhas de seus adversários políticos do que nas práticas em seu próprio país, tendência que ficou evidente tanto entre as pequenas nações quanto entre seus pares mais poderosos.

AS TAREFAS PELA FRENTE

Esses tipos de consideração política retardaram inevitavelmente o trabalho da Comissão de Direitos Humanos estabelecida em 1946 para desenvolver um instrumento com força legal e um mecanismo de implementação concomitantemente à elaboração da Declaração. A conclusão dessas tarefas complementares acabou por exigir mais 18 anos. Nesse ínterim, os Estados-membros da ONU concordaram relutantemente com a criação de dois tratados ao invés de um, separando os direitos civis e políticos dos direitos sociais, culturais e econômicos, cada um deles com seus próprios mecanismos de implementação. Quando os dois tratados (ou pactos) ficaram prontos para aprovação, a afiliação à ONU tinha aumentado para mais de cem estados e a dinâmica política

havia mudado. Nos primeiros anos dessas negociações, metade dos Estados-membros havia defendido mecanismos de aplicação fortes, mas em meados dos anos 1960, as crescentes preocupações com intervenção e soberania acabaram prevalecendo. Propostas para permitir que pessoas físicas e ONGs fizessem denúncias, que a ONU fosse autorizada a fazer investigações e de encaminhamento das questões para o Tribunal Internacional de Justiça foram todas abandonadas. Em vez disso, duas comissões permanentes, ou “órgãos do tratado”, foram criadas para

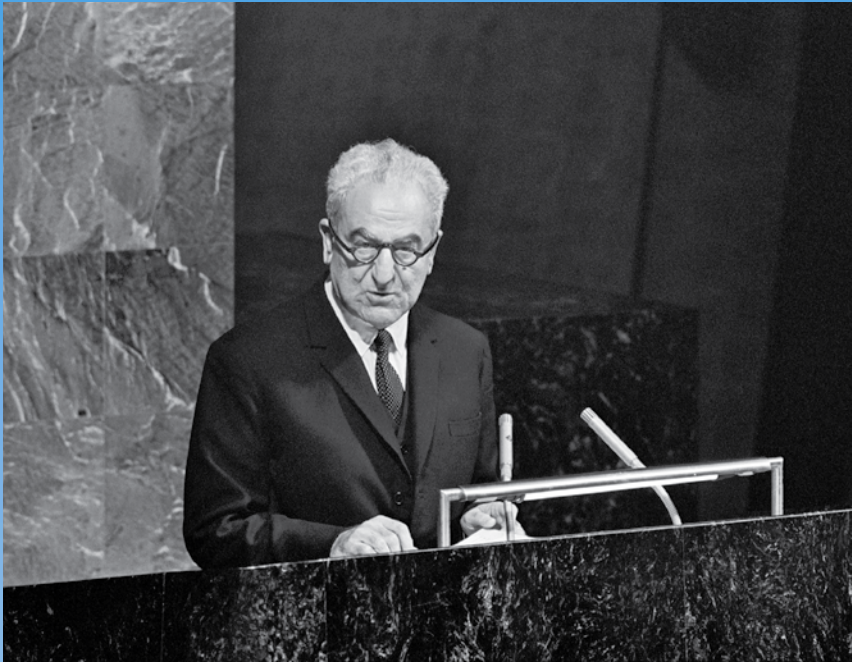
monitorar o desempenho com relação aos direitos humanos por meio de relatórios periódicos a serem apresentados pelos países signatários dos acordos.

Para qualquer pessoa que acompanhou todo o processo de 20 anos de negociação, a disparidade entre as aspirações iniciais e os resultados finais ficou extremamente clara. Um protocolo opcional anexado ao pacto de direitos civis e políticos criou de fato a oportunidade para que os Estados proporcionassem a seus cidadãos um mecanismo de denúncia, mas esse não era o mecanismo rigoroso que muitos imaginavam no início. O projeto da DUDH não realizou os sonhos dos otimistas, mas superou as expectativas dos pessimistas. Quando os textos dos dois acordos foram encaminhados à Assembléia Geral em 1966, a votação foi unânime. Dessa vez nenhum Estado se absteve nem fez oposição.

Os Estados-membros da ONU reafirmaram o compromisso com a Declaração Universal em uma conferência mundial sobre direitos humanos em 1993, e mais de 150 países ratificaram os dois acordos. Em conjunto, esses três documentos — a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais — são chamados informalmente de Declaração Internacional de Direitos. Juntos formam o alicerce da legislação internacional de direitos humanos. ■

As opiniões expressas neste artigo não refletem necessariamente a posição nem as políticas do governo dos EUA.

Charles Habib Malik: Perfil



Charles Habib Malik dirige-se à Assembléia Geral das Nações Unidas no 20º aniversário da proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos

© Yutaka Nagata/UN Photo

Charles Habib Malik nasceu em 1906 na cidade de Btiran, distrito de Al-Koura, no Líbano. Formou-se na Universidade Americana de Beirute em 1927 e doutorou-se pela Universidade de Harvard em 1937. Depois de ensinar filosofia, matemática e física durante oito anos na universidade onde se formou, em Beirute, iniciou a carreira diplomática, primeiro como ministro e depois como embaixador nas Nações Unidas. Como chefe da delegação do Líbano na Conferência de São Francisco, onde foi redigida a Carta das Nações Unidas, Malik assinou o documento representando o seu país.

Embora a Carta estabelecesse propósitos para “promover e estimular o respeito aos direitos humanos”, carecia de uma descrição desses direitos aceita universalmente.

Antes que as Nações Unidas pudessem salvaguardar os direitos humanos, era necessário defini-los. Decidiu-se então que uma Comissão de Direitos Humanos, de caráter permanente, se dedicaria a essa questão. Malik foi escolhido para ser o primeiro relator da comissão.

As opiniões de Malik foram importantes durante os debates sobre as disposições fundamentais da futura Declaração Universal dos Direitos Humanos. Suas discussões com o chinês Peng Chung Chang sobre o papel que os direitos naturais deveriam desempenhar no documento representam um dos pontos altos do discurso internacional. Malik fez importantes contribuições para a estrutura conceitual da Declaração, inclusive a decisão de definir os direitos econômicos e sociais de maneira ampla o suficiente para não interferir na soberania das nações.

Os conhecimentos especializados de Malik adquiriram importância à medida que a declaração proposta passou do comitê de redação à Comissão de Direitos Humanos e posteriormente a toda a Assembléia Geral, que apresentou suas considerações ao Terceiro Comitê, responsável pelas questões sociais, humanitárias e culturais. Malik presidiu as deliberações do comitê. “Tivemos a sorte de ter Charles Malik na presidência”, escreveu John Humphrey, diretor da Divisão de Direitos Humanos do Secretariado da ONU, em suas memórias. “Ele estava familiarizado com a história legislativa do documento.”

Como secretário da Comissão de Direitos Humanos, Malik conhecia profundamente todos os aspectos da Declaração Universal e trabalhou exaustivamente para transmitir os ideais da Declaração ao Terceiro Comitê. Mas, com o empenho dos delegados em examinar detalhadamente cada uma das palavras, a declaração quase não chega à Assembléia Geral. O Terceiro Comitê realizou mais de 80 sessões e debateu 168 emendas. Finalmente, o texto preliminar foi aprovado faltando apenas uma semana para terminar as sessões da Assembléia Geral.

Malik apresentou a declaração à Assembléia Geral em uma sala repleta de delegados, jornalistas e observadores:

“Milhares de mentes e de mãos contribuíram para este resultado. Cada membro das Nações Unidas comprometeu-se solenemente a promover o respeito e o cumprimento dos direitos humanos. Contudo, nunca nos tinham dito antes, precisamente, quais eram esses direitos, tanto na Carta como em qualquer outro instrumento nacional. Esta é a primeira vez que os princípios dos direitos humanos e das liberdades fundamentais são expostos detalhadamente, com autoridade e precisão. Agora sei o que o meu governo se comprometeu a promover, a conseguir e a cumprir. (...) Posso mobilizar a opinião pública contra o meu governo e, se ele não cumprir suas promessas, terei e sentirei o apoio moral de todo o mundo.”

Depois da aprovação da Declaração Universal, Malik continuou nas Nações Unidas como embaixador do Líbano. Quando Eleanor Roosevelt deixou a presidência da Comissão de Direitos Humanos, sugeriu Malik para substituí-la e ele ocupou o cargo durante um ano. Malik também representou o Líbano como embaixador nos Estados Unidos entre 1953 e 1955. Como representante do Líbano na ONU, foi presidente do Conselho de Segurança em janeiro de 1954 e presidiu a 13ª sessão da Assembléia Geral em 1958.

Além do seu trabalho nas Nações Unidas, Malik participou intensamente do serviço público de seu país. Foi ministro do Exterior entre 1956 e 1958 e ministro de Educação e Belas Artes. Também foi parlamentar.

Depois de muitos anos como diplomata e servidor público, Malik voltou a lecionar na Universidade Americana de Beirute em 1960. Viajou como conferencista visitante e professor honorário para várias faculdades e universidades no exterior. Malik recebeu nada menos que 50 títulos honorários de instituições nos Estados Unidos, no Canadá e na Europa. Ele morreu em 1987. ■

—*Meghan Loftus*

Invenção dos Direitos Humanos: Entendimento sob o Ponto de Vista da Empatia

Lynn Hunt



Representação da Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão

Lynn Hunt é professora de História Européia Moderna da Cátedra Eugen Weber na Universidade da Califórnia, em Los Angeles. É professora visitante da Escola de Altos Estudos em Ciências Sociais, da Universidade de Pequim, das Universidades de Utrecht e de Amsterdã e da Universidade de Ulster, em Coleraine. Lynn foi presidente da Associação Americana de História em 2002 e é membro da Academia Americana de Artes e Ciências e da Sociedade Filosófica Americana. Entre seus livros estão A Nova História Cultural (1989); The French Revolution and Human Rights: A Brief Documentary History [A Revolução Francesa e os Direitos Humanos: Breve História Documentada] (1996); Inventing Human Rights [Invenção dos Direitos Humanos] (2007); e Measuring Time, Making History [Medindo o Tempo, Fazendo História] (2008).

Antes que sociedades, nações e povos pudessem reconhecer e defender os direitos fundamentais dos outros, as pessoas tiveram de desenvolver uma empatia interna pela individualidade e até mesmo pela integridade física dos outros. Os desenvolvimentos artísticos no século 18 na França e em toda a Europa ajudaram a desencadear uma compreensão dos direitos humanos e um compromisso político em relação a eles da maneira como os conhecemos atualmente.

DIREITOS HUMANOS DEFINIDOS

Os direitos humanos exigem três qualidades interligadas: devem ser *naturais* (inerentes aos seres humanos), *iguais* (os mesmos para todos) e *universais* (aplicáveis em todos os lugares). Todos os seres humanos em todos os lugares do mundo devem possuí-los



© Philip Mould Ltd, London/The Bridgeman Art Library



© Réunion des Musées Nationaux/Art Resource, NY

Esta pintura do século 17 de um príncipe real, de autoria de Daniel Mytens (à esquerda), não apresenta individualidade. Mais tarde, os artistas começaram a escolher figuras mais variadas e a retratar de maneira mais distinta suas características individuais, como neste retrato de 1804 feito por Pierre-Paul Prud'hon

igualmente e tão somente pela sua condição de seres humanos. Os direitos humanos se tornam significativos, contudo, somente quando ganham conteúdo político. Eles não são os direitos do homem em estado natural; são os direitos do homem em sociedade. São garantidos por leis e constituições seculares (mesmo que às vezes os chamemos de “sagrados”) e exigem participação ativa por parte daqueles que os detêm. Os direitos não são concedidos; são reivindicados.

A igualdade, a universalidade e a naturalidade dos direitos ganharam expressão política direta pela primeira vez na Declaração de Independência dos Estados Unidos de 1776 e na Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Embora a Declaração de Direitos Inglesa de 1689 mencionasse “direitos e liberdades antigos”, não os declarou iguais, universais ou naturais. Ao contrário, a Declaração de Independência Americana insistia que “todos os homens são criados iguais” e que todos possuem “direitos inalienáveis”. De maneira semelhante, a Declaração dos Direitos do Homem

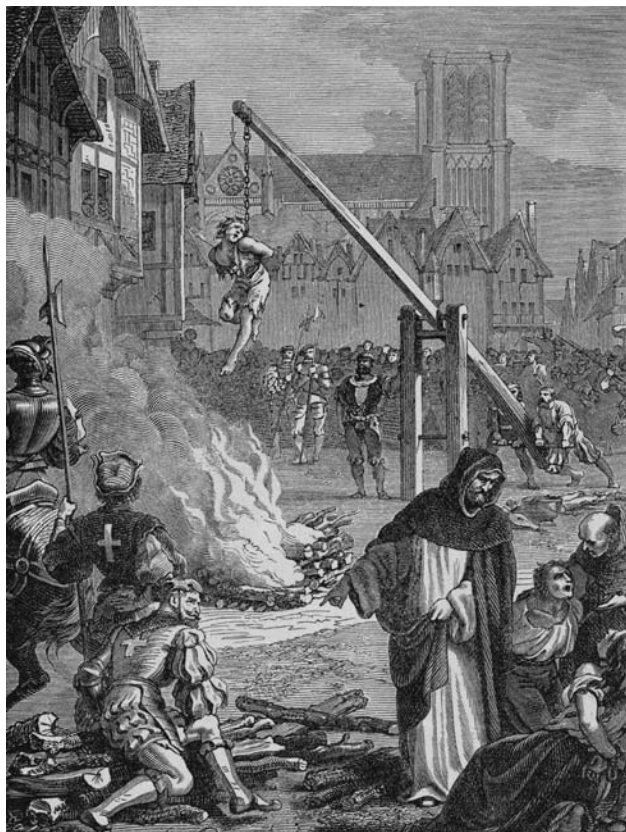
e do Cidadão proclamava que “os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos”. Não os franceses, nem os brancos ou os católicos, mas os “homens”, que naquela época, como hoje, significava não apenas o sexo masculino mas todos os membros da raça humana. Em outras palavras, entre 1689 e 1776, direitos que haviam sido considerados na maior parte das vezes como pertencentes somente a um povo em particular — ingleses nascidos livres, por exemplo — foram transformados em direitos humanos, direitos naturais universais, o que os franceses chamaram de “os direitos do homem”.

As declarações americana e francesa afirmavam identificar os direitos inerentes ao estado de existir como ser humano. Assim escreveu Thomas Jefferson, principal autor da Declaração de Independência: “Consideramos estas verdades como evidentes por si mesmas.” A Declaração Universal dos Direitos Humanos adota um tom mais legalista, mas essencialmente faz a mesma afirmação: “Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de

todos os membros da família humana é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, ...” Nessa formulação, “considerando” significa “sendo fato que”, e os direitos que seguem conseqüentemente são considerados como certos, ou, em termos jeffersonianos, evidentes por si mesmos.

Essa afirmação, crucial se os direitos humanos são realmente universais, dá origem a um paradoxo: se a igualdade de direitos é tão evidente por si mesma, então por que essa afirmação tem de ser feita e por que foi feita somente em períodos e lugares específicos? Como podem os direitos humanos ser universais se não são reconhecidos universalmente? Eles podem ser “evidentes por si mesmos” quando acadêmicos discutem há mais de 200 anos o significado preciso das palavras de Jefferson? O debate continuará indefinidamente porque Jefferson nunca explicou seu raciocínio — e, se tivesse explicado, ainda haveria a objeção de que uma afirmação que exige justificativa não é evidente por si mesma.

Os direitos humanos são de difícil definição exatamente porque a alegação inerente de auto-evidência depende de um apelo emocional em última análise —



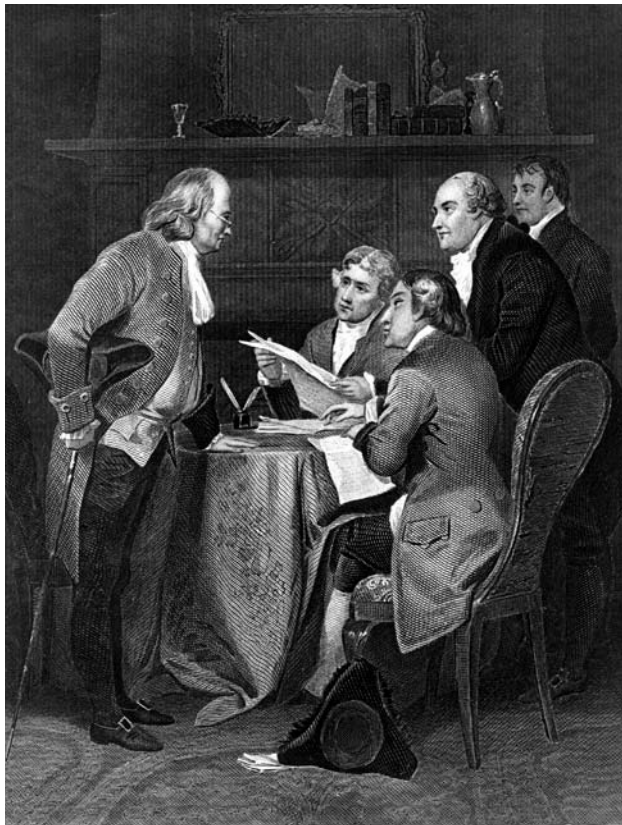
Huguenote (protestante francês) é torturado por suas crenças religiosas na França pré-revolucionária

eficaz somente se tocar no íntimo de cada pessoa. Assim, sabemos que os direitos humanos estão em questão quando ficamos horrorizados com a sua violação. Em 1755, o influente escritor do Iluminismo francês Denis Diderot considerava direito natural um termo “tão familiar que não há quase ninguém que não esteja convencido em seu íntimo de que a coisa é obviamente conhecida para ele. Esse sentimento interior é comum tanto para o filósofo quanto para o homem que não é dado a reflexões de maneira alguma”. Diderot tocou na qualidade mais importante dos direitos humanos: um “sentimento interior” amplamente compartilhado. Os direitos humanos não são apenas uma doutrina formulada em documentos. Eles estão calcados em uma disposição em relação a outras pessoas e em um conjunto de convicções sobre como as pessoas são.

NOVA VISÃO DO INDIVÍDUO

Os direitos humanos estão fundamentados em novas suposições sobre a autonomia individual. Antes que pudessem possuir direitos humanos, as pessoas tinham primeiramente de ser percebidas como indivíduos distintos, capazes de exercer julgamento moral independente. Tornar-se membro de uma comunidade política baseada nesses julgamentos morais independentes exigia dos indivíduos a capacidade de ter empatia pelo outro. Todos teriam direitos somente se pudessem ser vistos de algum modo fundamental como semelhantes. Igualdade não era apenas um conceito abstrato ou um slogan político. Tinha de ser internalizada de algum modo.

Embora hoje consideremos naturais essas idéias de autonomia, igualdade e direitos humanos, elas somente começaram a ter influência no século 18. Até então, nem todas as “pessoas” eram consideradas autônomas moralmente, um estado que exigia habilidade para raciocinar e independência para decidir por si mesmo. Entendia-se que crianças e loucos careciam de habilidade para raciocinar, embora pudessem algum dia ganhar ou recobrar o poder da razão. Do mesmo modo que as crianças, os escravos, os servos, os sem-propriedade e as mulheres não possuíam a independência necessária. As crianças, os servos e os sem-propriedade e talvez até mesmo os escravos poderiam um dia se tornar autônomos: ao se tornarem adultos, deixarem o serviço, adquirirem propriedades ou ao comprarem sua liberdade. Somente as mulheres pareciam não ter nenhuma dessas opções porque eram definidas como inerentemente dependentes tanto



© AP Images

Benjamin Franklin e Thomas Jefferson (o primeiro e o segundo a partir da esquerda) estavam entre os redatores da Declaração de Independência dos EUA

de seus pais quanto de seus maridos. Se os proponentes de direitos humanos universais, iguais e naturais automaticamente excluía algumas categorias de pessoas, era principalmente porque consideravam-nas menos do que plenamente capazes de autonomia moral.

Contudo, o novo poder de empatia poderia funcionar contra até mesmo os preconceitos mais arraigados. Em 1791, o governo revolucionário francês concedeu direitos iguais aos judeus; em 1792, os homens sem-propriedade tiveram direito ao voto; e em 1794, o governo francês aboliu oficialmente a escravidão. Empatia e aceitação da autonomia individual eram assim habilidades que poderiam ser aprendidas, e limitações sobre os direitos, há muito tempo aceitas, poderiam ser — e foram — desafiadas.

A autonomia e a empatia são práticas culturais, não apenas idéias, e, portanto, estão literalmente materializadas, isto é, elas têm dimensões físicas e emocionais. A autonomia individual depende de um sentido crescente da separação e da sacralização dos corpos humanos: seu corpo é seu e meu corpo é meu, e ambos deveríamos respeitar os limites entre os corpos de cada

um. A empatia depende do reconhecimento de que os outros sentem e pensam do mesmo modo que nós, de que nossos sentimentos interiores são semelhantes de alguma forma fundamental. Para ser autônoma, a pessoa deve ser reconhecida como legitimamente separada e protegida em sua separação, mas para ter direitos humanos, a individualidade da pessoa deve ser valorizada de algum modo mais emocional. Os direitos humanos dependem do autocontrole e do reconhecimento de que todos os outros também possuem autocontrole. É o desenvolvimento incompleto do reconhecimento que origina a desigualdade e abre portas para o desrespeito aos direitos humanos.

A autonomia e a empatia não se materializaram de nada no século 18; tinham raízes profundas. Durante séculos, os europeus parcialmente se separaram das redes de comunidades tradicionais e cresceram em independência jurídica e psicológica. Um dos resultados foi um maior respeito pela integridade física, linhas mais claras de demarcação entre corpos individuais e um senso crescente de decoro corporal. Com o tempo, as pessoas começaram a dormir sozinhas ou somente com um cônjuge. Usavam utensílios para comer e começaram a considerar repulsivos comportamentos anteriormente aceitáveis, tais como jogar alimentos no chão ou limpar excreções corporais na roupa. A autoridade absoluta de pais sobre seus filhos foi questionada.

UMA NOVA PSICOLOGIA

A evolução de longo-prazo da “individualidade” acelerou na segunda metade do século 18, desenvolvimento refletido em aspectos da vida, das artes às leis. As platéias começaram a assistir espetáculos teatrais ou a ouvir música em silêncio. A arte de fazer retratos e a pintura representando o dia-a-dia desafiavam a supremacia das grandes telas mitológicas e históricas da pintura acadêmica. Onde a pintura européia havia na maioria das vezes mostrado corpos de governantes e figuras religiosas, retratos de pessoas comuns ganhavam importância cada vez maior em Londres e em Paris. Na segunda metade do século 18, esses retratos freqüentemente mostravam suas figuras menos como tipos ou ilustrativas de alegorias de virtudes e riqueza — em vez disso, enfatizavam sua individualidade psicológica e fisionômica. A própria proliferação das semelhanças individuais encorajava a visão de que cada pessoa era um indivíduo — isto é, único, separado, distinto e original — e, portanto, deveria ser retratado como tal.

A literatura francesa do século 18 desvendou de maneira semelhante a seus leitores uma nova forma de empatia. O surgimento de um romance epistolar (constituído de cartas trocadas entre os personagens) incentivava uma identificação altamente carregada com os personagens e, ao fazê-lo, possibilitava aos leitores criar empatia entre classes, sexos e nacionalidades. Os jornais proliferaram de maneira semelhante, transformando as histórias de vidas comuns acessíveis a um público amplo.

Esses desenvolvimentos ajudaram a instilar uma nova psicologia e, no processo, estabeleceram os fundamentos para uma nova ordem social e política, na qual as noções de integridade física e individualidade empática estão intimamente relacionadas com o desenvolvimento e a aceitação dos direitos humanos. Em ambas as áreas, mudanças em opiniões aceitas anteriormente parecem acontecer todas ao mesmo tempo em meados do século 18.

Considere, por exemplo, a tortura. Entre 1700 e 1750, a maior parte dos usos da palavra “tortura” em francês referia-se a dificuldades que um escritor tinha em encontrar uma expressão adequada. Tortura como era então entendida — a infligência legalmente autorizada de dor física terrível como meio de extrair confissões de culpa ou nomes de cúmplices — tornou-se uma questão importante após o filósofo político Montesquieu ter atacado a prática em seu livro *Esprito das Leis* (1748). Em uma de suas passagens mais influentes, Montesquieu insiste que “muitas pessoas perspicazes e muitos gênios

escreveram contra essa prática [tortura judicial] que eu não me atrevo a escrever depois deles”. A seguir, ele continua um tanto enigmaticamente, acrescentando: “Eu ia dizer que ela poderia ser conveniente a governos despóticos, onde tudo que inspira o temor entra mais no mecanismo do governo; eu ia dizer que os escravos entre os gregos e os romanos. (...) Mas ouço a voz da natureza gritando contra mim.” Aqui, também, a auto-evidência — “a voz da natureza gritando” — fundamenta o argumento. Depois de Montesquieu, Voltaire e muitos outros, especialmente o italiano Cesare Beccaria, juntaram-se à campanha. Nos anos 1780, a abolição da tortura e formas bárbaras de punição física haviam se tornado artigos essenciais na nova doutrina de direitos humanos.

Embora a tendência moderna venho sendo para a maior expansão dos direitos humanos — tendência promovida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos por outros instrumentos do Direito Internacional — nosso senso de quem tem direitos e quais são esses direitos está em última análise fundamentado em nossa empatia pelos outros. A revolução dos direitos humanos por definição está em processo. Ao entender como tal revolução começou, podemos entender melhor e corresponder à sua grande promessa. ■

As opiniões expressas neste artigo não refletem necessariamente a posição nem as políticas do governo dos EUA.

Peng Chung Chang: Perfil



Peng Chung Chang (à direita) em 1950. Chang mediu muitas contendas durante a elaboração da Declaração Universal

Peng Chung Chang (também conhecido como Chang Pengjun) foi um mestre em conciliação. Valendo-se do seu vasto conhecimento em filosofia confuciana, o diplomata chinês facilitou negociações em momentos cruciais durante o processo de elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Muitas vezes seus conselhos contribuíram para manter o documento vivo.

Nascido na China em 1892, Chang teve uma formação tanto chinesa quanto ocidental. Ele concluiu os ensinamentos fundamental e médio na China e em 1910 viajou aos Estados Unidos para frequentar a Universidade Clark em Worcester, Massachusetts. Continuou os estudos na Universidade de Colúmbia, recebendo dois diplomas de mestrado

em 1915 — um em estudos de pós-graduação e outro em educação. Voltando à China, lecionou na Escola de Ensino Fundamental Nankai e foi seu presidente interino. Chang também ajudou seu irmão a criar a Universidade Nankai, uma instituição privada.

Chang retornou por pouco tempo aos Estados Unidos para concluir seu doutorado na Universidade de Colúmbia e depois voltou para a China, onde continuou a trabalhar como professor e administrador. Foi professor de Filosofia, reitor interino da Universidade Nankai e professor visitante da Universidade de Chicago, do Instituto de Arte de Chicago e das Universidades do Havai, de Cambridge e Colúmbia.

Chang foi também escritor e dramaturgo ativo. Duas de suas peças de teatro foram apresentadas na cidade de Nova York e durante sua vida traduziu peças ocidentais para o chinês e dirigiu produções na China e no exterior.

Educador por natureza, Chang acabou voltando-se para as relações exteriores. Sua carreira diplomática levou-o à Turquia, ao Chile e à Inglaterra antes de conduzi-lo para as Nações Unidas. Lá, foi nomeado chefe da delegação da China no Conselho Econômico, Social e Cultural da ONU, em 1946.

Mais tarde Chang tornou-se vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos da ONU. Apesar das diferenças, ele acreditava que todos os países poderiam se unir em torno de um objetivo comum de direitos humanos. “O fato de os direitos do homem serem parte de 35 ou 40 das constituições do mundo indicava que em grande parte o acordo era possível a despeito de diferenças filosóficas ou ideológicas”, declarou Chang em pronunciamento na Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

Chang frequentemente obteve sucesso na mediação de contendas durante a elaboração da Declaração Universal. Muitas vezes impediu que a comissão chegasse a um impasse. “Era mestre na arte de negociar e, valendo-se de uma citação de Confúcio, muitas vezes produzia a fórmula que possibilitava à comissão fugir de impasses”, declarou John Humphrey, primeiro diretor da Divisão de Direitos Humanos da ONU.

Uma dessas situações foi sobre a aplicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). A declaração seria uma emenda ou anularia a Carta da ONU? Ou todos os Estados-membros teriam de ratificar a DUDH, transformando-a em lei internacional? Chang propôs um acordo: os Estados-membros ratificariam separadamente a declaração, uma convenção com força de lei (adotada mais tarde como Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos) e um método de implementação (o Protocolo Facultativo ao Pacto sobre Direitos Civis e Políticos). Sua solução protegia a integridade da Declaração Universal e ao mesmo tempo respeitava a soberania dos Estados-membros.

“No campo dos direitos humanos, a maioria popular não deve ser esquecida”, disse Chang. Ele queria que a Declaração Universal refletisse as culturas ricas e variadas que afinal representaria. Também acreditava que a DUDH deveria ser acessível a todos os povos. “Ela deve ser um documento para todos os homens de todas as partes e não apenas para advogados e acadêmicos”, disse ele.

Com esses pontos em mente, Chang foi uma força dominante nos debates sobre a DUDH. “Em estatura intelectual ele [Chang] se destaca de qualquer outro membro do comitê”, escreveu John Humphrey em seu diário. Chang valeu-se grandemente dos seus conhecimentos do confucionismo. Ele sugeriu a inclusão de *ren*, “compaixão” e “benevolência” (*two-man-mindedness*), no documento. “A ênfase deve recair no aspecto humano dos direitos humanos”, disse Chang. “Um ser humano deve estar constantemente consciente dos outros homens na sociedade em que vive.”

Após a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Assembléia Geral da ONU votou a imediata distribuição do documento para todas as pessoas, em todos os lugares, usando todos os meios disponíveis. As cópias esgotaram-se quase que instantaneamente. A Declaração Universal acabou se tornando o documento mais traduzido da história. A visão de Chang de um documento acessível transformou-se em realidade.

Chang morreu em 1957. Ele não viveu para ver a adoção subsequente dos Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos, que consolidaram a DUDH e foram parte da sua solução para a aplicação dos direitos humanos no mundo todo. ■

—*Meghan Loftus*

Relatividade e a Declaração Universal

Jack Donnelly



© Hilton-Deutsch Collection/CORBIS

Todas as culturas valorizam os direitos humanos. Aqui, ativistas britânicos em manifestação em 1964 por salários iguais para as mulheres

Jack Donnelly é professor da Cátedra Andrew Mellon da Escola de Estudos Internacionais Joseph Korbel, da Universidade de Denver. (Autor de três livros e mais de 60 artigos e capítulos de livros sobre teoria e prática dos direitos humanos, inclusive Universal Human Rights in Theory and Practice [Direitos Humanos Universais na Teoria e na Prática], segunda edição (2003), Donnelly é mais conhecido por seu trabalho sobre o conceito de direitos humanos, relativismo cultural, desenvolvimento e direitos humanos, regimes internacionais de direitos humanos e direitos humanos e política externa. Donnelly proferiu palestras e lecionou extensivamente nas Américas, na Europa e na Ásia e seu trabalho foi traduzido para dez idiomas.

Esta publicação comemora o 60º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos. A Declaração e o Programa de Ação de Viena da

Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de 1993 proclamou com autoridade que “a natureza universal desses direitos e liberdades está fora de questão”. No entanto, o que exatamente significa dizer que os direitos humanos são “universais”?

Os seis principais tratados internacionais de direitos humanos (sobre direitos econômicos, sociais e culturais; direitos civis e políticos; discriminação racial; discriminação contra mulheres; tortura; e os direitos da criança) foram ratificados e assim aceitos voluntariamente como obrigatórios, na média, por mais de 85% dos países do mundo. Os tratados ratificados, no entanto, com frequência não são postos em prática em sua totalidade. Contudo, quase todos os países em todas as partes do mundo reconhecem o dever de respeitar os direitos humanos de seus cidadãos — a despeito da frequência com que cedem à tentação de agir de outra forma.



Mulheres nepalesas da comunidade de Bali protestam em 2007 contra o fracasso do governo em proteger seus direitos humanos

POR QUE OS DIREITOS HUMANOS SÃO UNIVERSAIS

Os direitos humanos baseiam-se em um compromisso com a igualdade e a autonomia que permite, e até estimula, vários caminhos para os direitos humanos universais. Mas assim como no passado todos os caminhos no mundo mediterrâneo levavam à Roma, da mesma forma hoje em dia todas as principais culturas do nosso mundo cada vez mais globalizado se descobrem guiadas pela Declaração Universal. Os direitos humanos são hoje universais porque as pessoas em quase todas as partes do mundo, quando lhes foi dada a oportunidade de

escolher com liberdade, escolheram, e continuam a escolher, os direitos humanos.

Tais escolhas não são acidentais nem mero modismo ou, em sua raiz, uma expressão de poder hegemônico. Ao contrário, os direitos humanos reconhecidos internacionalmente provaram ser na prática o melhor mecanismo já descoberto pela engenhosidade humana para proteger as pessoas contra determinadas ameaças-padrão à sua dignidade colocadas pelos mercados modernos. Os direitos humanos — a idéia de que os indivíduos, simplesmente por serem seres humanos, possuem direitos iguais e inalienáveis que podem ser exercidos contra o Estado e a sociedade — surgiu pela primeira vez no Ocidente moderno quando indivíduos, famílias e comunidades começaram a sofrer sob as intrusões de Estados burocráticos cada vez mais poderosos e os deslocamentos e as indignidades causadas por mercados não regulamentados. E a substância específica da nossa lista de direitos humanos também foi decisivamente moldada por encontros históricos com Estados e mercados. Com a disseminação de Estados soberanos pelo mundo todo, em especial após a descolonização, e com a ampliação e o aprofundamento do alcance dos mercados globais, as pessoas em outras regiões também começaram a perceber ameaças comparáveis aos seus interesses e à sua dignidade. Elas também escolheram a proteção dos direitos humanos.

Há também um forte consenso sobre os direitos humanos que se sobrepõe às mais diversas culturas. Gandhi contribuiu para que os valores do hinduísmo se voltassem para a defesa dos direitos humanos, revertendo a ênfase tradicional em castas como fonte de diferenças categóricas intransponíveis entre grupos de seres humanos. Estudiosos e ativistas muçulmanos de todo o espectro político por muitas décadas interpretaram os direitos humanos reconhecidos internacionalmente como uma expressão contemporânea dos valores sociais e políticos corânicos. Estudiosos da China e da Coréia começaram explorando fundamentos confucionistas para os direitos humanos reconhecidos internacionalmente. Filosofias ocidentais que já foram hostis aos direitos humanos, como o utilitarismo, agora são em geral interpretadas como defensoras dos direitos humanos. Socialistas não menos que liberais, ateístas não menos que cristãos, judeus e budistas, bem como seguidores de muitas outras tradições têm, de pontos de partida muito diferentes, convergido no endosso dos direitos da Declaração Universal. E os poucos que ainda rejeitam direitos humanos universais iguais e inalienáveis — por exemplo, racistas e fanáticos religiosos fundamentalistas de todas as partes do mundo — são quase que universalmente desprezados pela maioria dos seus concidadãos.



© Underwood & Underwood/CORBIS

Mahatma Gandhi é aclamado por "moleiras" em frente ao moinho Greenfield em Lancashire, Inglaterra, em 1931. Gandhi estudava as condições de trabalho na região

Como no Ocidente, outros princípios de governo também foram experimentados, em especial ditaduras ostensivamente compromissadas com o rápido desenvolvimento nacional. Essas alternativas, entretanto, falharam quase que universalmente, em geral com conseqüências trágicas, até horríveis, para a segurança, os direitos e a dignidade dos cidadãos comuns. A adoção contemporânea cada vez mais universal dos direitos humanos reflete o fracasso demonstrado das principais alternativas para proteger as pessoas contra ameaças quase universais. Até que encontremos mecanismos melhores para nos governar politicamente e distribuir equitativamente os frutos do mercado, haverá uma necessidade universal de direitos humanos.

A universalidade dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, no entanto, não se aplica à implementação e à aplicação. O Direito Internacional

estabelece um sistema de implementação nacional de direitos humanos internacionais. Estados territoriais soberanos permitiram um extenso sistema de monitoramento internacional oficial e extra-oficial, mas retiveram o direito soberano de implementar os direitos humanos até onde lhes fosse conveniente. (Intervenção humanitária armada contra genocídio é a frágil exceção que confirma a regra.) Temos direitos humanos universalmente, simplesmente porque somos seres humanos. Deles desfrutamos amplamente como cidadãos ou residentes dos Estados. O destino prático dos direitos humanos é, dessa forma, profundamente relativo ao local onde uma pessoa tem a sorte ou o infortúnio de viver.

IMPLEMENTAÇÃO: DIRETRIZES E DETALHES

A Declaração Universal também estabelece uma relatividade de implementação limitada, mas vital. Por

exemplo, o Artigo 3 diz em sua totalidade: “Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.” Tais diretrizes abrangentes exigem tanto interpretação quanto implementação, permitindo espaço considerável para a diversidade cultural, regional e local. Os direitos humanos universais não são uma receita nem uma fórmula matemática. Em vez disso, eles identificam um conjunto de destinos, apontam a direção que leva a eles, mas deixam os detalhes da jornada em grande parte para o debate local e a contestação política — embora deva ser enfatizado que esses debates nacionais ocorrem dentro de limites estabelecidos pelo consenso internacional representado pelo corpo substancial da lei internacional de direitos humanos.

Que dizer, então, de argumentos familiares de que, por exemplo, os “valores asiáticos”, os “valores africanos” ou os “valores islâmicos” são fundamentalmente diferentes? Em mais de 25 anos de

escritos, ensino e palestras, encontrei pouco apoio para essas alegações no nível de generalidade da Declaração Universal. Quando surge a questão da cultura, como acontece invariavelmente nas minhas palestras ou aulas no exterior, pergunto à minha platéia quais são os quatro direitos da Declaração

Universal que a sua cultura rejeita. Nunca encontrei uma platéia que apresentasse seriamente objeções a mais do que partes de três artigos.

Por exemplo, muitas culturas tradicionais discordam em graus variados do Artigo 16, que dispõe que homens e mulheres “gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução”. Isso, porém, é uma disposição secundária do artigo, que se inicia da seguinte forma: “Homens e mulheres de maior idade (...) têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família.” Não há direito da Declaração mais

universalmente endossado. E mesmo tais discordâncias limitadas são raras.

A DUDH oferece muito espaço para discordâncias intensas sobre detalhes. A pornografia é discurso protegido? A pena de morte viola o direito à vida? O que exatamente está implícito, em qualquer nível de desenvolvimento econômico, pela afirmação do Artigo 25 de que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar”? Contudo, há pouca discordância real sobre o básico. Quem realmente acredita que sua cultura permite que seu governo o torture, lhe imponha uma religião ou permita que seus filhos morram de fome ou por assistência médica precária? Eu, pelo menos, não conheci essas pessoas. Não devemos confundir o que pessoas oprimidas são forçadas a tolerar com seus valores e suas aspirações. Embora muitas delas tenham sido — e continuem a ser — forçadas a aceitar uma ampla gama de violações dos direitos humanos

reconhecidos internacionalmente, poucas as consideram justas, certas ou louváveis.

Even where
appeMesmo onde os apelos à diferença cultural radical são bem-intencionados (ao contrário de esforços não autênticos de elites governantes para justificar sua dominação), tais argumentos ignoram a maleabilidade das culturas humanas,

que têm sempre múltiplos significados, são contestadas e estão em constante evolução. Veja-se o Ocidente, onde as primeiras expressões historicamente influentes de direitos humanos surgiram na segunda metade do século 17. Os Estados ocidentais na maior parte do século anterior combateram as altamente destrutivas guerras religiosas internas e externas. Suas explorações devastaram povos nativos nas Américas e estabeleceram as bases para o abuso na Ásia e na África que culminou com as brutalidades do imperialismo do século 19. Internamente, o direito divino dos reis privou a grande maioria dos súditos



Delegada butanesa ouve os procedimentos na primeira sessão do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, cuja sede é em Genebra, na Suíça

© Sandro Camparo/KEystone/AP Images

desses reis (não cidadãos) até da mais mínima dignidade. E, literalmente, nos séculos subseqüentes, os Estados ocidentais negaram às mulheres e às minorias raciais, étnicas e religiosas, bem como aos pobres, os direitos mais básicos. Se olhássemos para o Ocidente nos meados do século 17, as bases culturais para os direitos humanos não poderiam ser menos hospitaleiras. Entretanto, o Ocidente veio a se transformar em um mundo de Estados de bem-estar social democráticos, liberais e protetores dos direitos.

Se a Europa do racismo, do sexismo, da intolerância religiosa, do imperialismo e da dominação aristocrática sucedida por um governo de classe brutal pôde ser tão transformada, é difícil imaginar que qualquer sociedade não tenha os recursos culturais internos para modificar-se a si própria de forma semelhante. E tal transformação não necessita ser estendida por gerações ou séculos. Na maior parte da Europa, ela ocorreu somente no século passado; na maioria dos países, principalmente após a Segunda Guerra Mundial; em muitos outros, ainda mais recentemente. Assim, não é de surpreender que em todas as regiões do mundo testemunhamos avanços substanciais, com frequência drásticos, algumas vezes surpreendentes, na direção de sociedades e governos humanos e protetores dos direitos. Nem é de se surpreender que essas mudanças tenham recebido cada vez mais o endosso entusiasmado da maioria das principais filosofias, religiões e tradições culturais do mundo.

ALÉM DAS DIFERENÇAS

As culturas são imensamente flexíveis. Embora os valores fundamentais tendam a persistir por extensos períodos de tempo, esses valores, como o exemplo do Ocidente ilustra, podem ser de maneira surpreendente facilmente associados a práticas sociais radicalmente diferentes: racismo não menos que igualdade; autodeterminação não menos que imperialismo. Praticamente todas as culturas durante a maior parte do seu passado usaram práticas que hoje consideraríamos

violações grosseiras e sistemáticas dos direitos humanos. Mas assim como isso não impediu que os europeus respondessem a novas circunstâncias com novas práticas de direitos humanos, países asiáticos, como Japão, Coreia do Sul, Índia e Indonésia, países africanos, inclusive África do Sul, Nigéria e Quênia, e a maioria dos países da América Latina nas últimas décadas responderam aos desafios que enfrentaram endossando os direitos enumerados na Declaração Universal.

Nada disso precisa significar perda da cultura local — não mais do que o Ocidente perdeu sua cultura ao transformar-se gradualmente de principal violador a exemplo de defensor dos direitos humanos. Nenhum povo é menos verdadeiro à sua herança cultural porque se compromete a respeitar os direitos humanos. Os canadenses atualmente não são menos canadenses porque praticam os direitos humanos, nem os mexicanos menos mexicanos. Muito pelo contrário, eles se consideram mais leais aos seus valores mais profundos porque aprenderam a expressar, e para isso lutaram, esses valores na prática dos direitos humanos.

Há, sim, imensas variações em todo o mundo contemporâneo, em cultura, desenvolvimento econômico, sistema político e experiência histórica. A lição dos últimos 60 anos, entretanto, é que essas diferenças, seja o que for que tenham significado no passado, não são hoje associadas de forma persistente com a oposição aos direitos humanos reconhecidos internacionalmente. Ao contrário, como vimos em um país atrás do outro, na América Latina, na África, na Ásia e na Europa igualmente, quando às pessoas, após sofrerem por décadas ou séculos sob um governo opressivo, lhes é dada a oportunidade de escolher, elas quase que universalmente escolhem os direitos humanos e vêem essa escolha como uma expressão dos seus valores locais mais profundos. ■

As opiniões expressas neste artigo não refletem necessariamente a posição nem as políticas do governo dos EUA.

René Cassin: Perfil



Ganhador do Prêmio Nobel, René Cassin, fotografado aqui em 1970, contribuiu muito para a redação da versão final da DUDH

© AP Images

René Cassin nasceu em 1887 em Bayonne, na França. Estudou no Lyceé em Nice e na Universidade de Aix-en-Provence. Em 1908, formou-se em Humanidades e Direito. Obteve o primeiro lugar em um exame classificatório, aplicado pelos professores de Direito da faculdade e em 1914 obteve o doutorado em Ciências Sociais, Econômicas e Jurídicas..

Cassin iniciou sua carreira de advogado em 1909 no Tribunal de Paris e a exerceu até ser convocado para lutar na Primeira Guerra Mundial. Serviu na infantaria e foi ferido seriamente. Seu estado era tão grave que os médicos militares só o operaram devido às suplicas de sua mãe, que era enfermeira no hospital de campanha onde ele se encontrava internado. Cassin sobreviveu, mas as dores causadas pelos ferimentos o atormentariam durante o resto da vida.

“Evitei lidar com casos de natureza declaradamente política, embora as leis específicas de contratos e obrigações sejam, sem dúvida, regidas por princípios morais, particularmente os da boa fé”, disse Cassin sobre os primeiros tempos de sua vida profissional. Mas a Primeira Guerra Mundial mudou suas percepções: “Aquela guerra deixou uma marca indelével e inequívoca em mim, como fez com muitos dos meus contemporâneos.”

De volta à vida civil, Cassin casou-se e tornou-se professor de Direito da Universidade de Aix-en-Provence. Em 1918, fundou a Confederação dos Veteranos e

Mutilados de Guerra da França. Em 1929, tornou-se catedrático de Direito Civil e Fiscal da Universidade de Paris, onde permaneceu até sua aposentadoria em 1960.

Fervoroso defensor dos ideais da Revolução Francesa, Cassin deixou a França durante a Segunda Guerra Mundial para servir como conselheiro de Charles de Gaulle em Londres. Exerceu vários cargos no governo da França Livre, inclusive o de comissário de instrução pública.

Cassin representou a França na Liga das Nações, predecessora das Nações Unidas, de 1924 a 1938, e na Conferência de Desarmamento de Genebra entre 1932 e 1934. Foi indicado como delegado para as Nações Unidas em 1946 e participou da fundação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

Cassin foi vice-presidente da primeira Comissão de Direitos Humanos da ONU e mais tarde tornou-se seu presidente. Embora fosse especialista internacional em direitos humanos, Cassin reconheceu os difíceis desafios que tinha pela frente: “Como consequência dessas hesitações e do caráter vago de tais inovações, a própria Comissão dos Direitos Humanos teve dúvidas desde o início sobre seu papel e suas funções em geral.”

A Comissão recebeu um esboço preparado pelo Secretariado da ONU como ponto de partida para a modificação ou a ampliação de alguns artigos e a criação de outros. Trechos substanciais do texto preliminar de Cassin tornaram-se

parte da versão final da Declaração Universal dos Direitos Humanos. “Como corolário do direito de cada indivíduo à vida e à participação integral na sociedade, a Declaração incorporou na lista dos direitos humanos o direito ao trabalho e determinados direitos econômicos, sociais e culturais”, disse Cassin sobre o documento.

Embora o Terceiro Comitê da Assembléia Geral (que tratava de questões sociais, humanitárias e culturais) e a Assembléia Geral em sua totalidade tenham debatido e revisado o projeto, grande parte da redação de Cassin sobreviveu ao prolongado processo editorial e permanece no documento até hoje. Cassin observou que a aprovação da Declaração Universal traria uma “luz de esperança para a humanidade”.

Já considerado um dos principais especialistas em Direito Internacional, Cassin foi cogitado novamente para servir seu país e organizações jurídicas internacionais. Foi vice-presidente do Conselho de Estado da França, a autoridade máxima nos casos de direito administrativo do país. De 1960 a 1970, atuou no Tribunal Constitucional francês, que decide sobre a constitucionalidade das leis aprovadas pelo Legislativo. Além disso, foi presidente da Corte de Arbitragem de Haia, membro e por fim presidente do Tribunal Europeu de Direitos Humanos em Estrasburgo.

Cassin recebeu o Prêmio Nobel da Paz em 1968. Na ocasião, declarou: “Chegou a hora de proclamar que, para o estabelecimento da paz e da dignidade humana, cada um de nós deve trabalhar e lutar até o fim.” Cassin morreu em Paris em 1976. ■

—*Meghan Loftus*

Recursos Adicionais

Livros, artigos e sites sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos

Livros e Artigos

Donnelly, Jack. *International Human Rights: Dilemmas in World Politics [Direitos Humanos Internacionais: Dilemas na Política Mundial]*. Boulder, Colorado: Westview Press, 2006.

Donnelly, Jack. *Universal Human Rights in Theory and Practice [Direitos Humanos Universais na Teoria e na Prática], segunda edição.* Ithaca, Nova York: Cornell University Press, 2002.

Glendon, Mary Ann. “Knowing the Universal Declaration of Human Rights” [“Compreendendo a Declaração Universal dos Direitos Humanos”]. *Notre Dame Law Review*, vol. 73, no. 5 (Maio, 1998): pp. 1153-1190.

Glendon, Mary Ann. *A World Made New: Eleanor Roosevelt and the Universal Declaration of Human Rights [Um Mundo Renovado: Eleanor Roosevelt e a Declaração Universal dos Direitos Humanos]*. Nova York, Nova York: Random House, 2001.

Horowitz, Shale e Albrecht Schnabel, orgs. *Human Rights and Societies in Transition: Causes, Consequences, Responses [Direitos Humanos e Sociedades em Transição: Causas, Consequências, Respostas]*. Nova York, Nova York: United Nations University Press, 2004.

Hunt, Lynn. *Inventing Human Rights: A History [Invenção dos Direitos Humanos: História]* Nova York, Nova York: W. W. Norton and Company, 2007.

James, Stephen Andrew. *Universal Human Rights: Origins and Development [Direitos Humanos Universais: Origens e Desenvolvimento]*. Nova York, Nova York: LFB Scholarly Publishing, 2007.

Lauren, Paul Gordon. *The Evolution of International Human Rights: Visions Seen [A Evolução dos Direitos Humanos Internacionais: Visões Observadas]*. Filadélfia, Pensilvânia: University of Pennsylvania Press, 2003.

Lyons, Gene M. e James Mayall, orgs. *International Human Rights in the 21st Century: Protecting the Rights of Groups [Direitos Humanos Internacionais no Século 21: Como Proteger os Direitos de Grupos]*. Lanham, Maryland: Rowman & Littlefield Publishers, 2003.

Morsink, Johannes. *Universal Declaration of Human Rights: Origins, Drafting and Intent [Declaração Universal dos Direitos Humanos: Origens, Elaboração e Propósito]*. Filadélfia, Pensilvânia: University of Pennsylvania Press, 2000.

Nickel, James W. *Making Sense of Human Rights [Compreendendo os Direitos Humanos]*. Malden, Massachusetts: Blackwell Publishers, 2007.

Normand, Roger. *Human Rights at the U.N.: The Political History of Universal Justice [Direitos Humanos na ONU: História Política da Justiça Universal]*. Bloomington, Indiana: Indiana University Press, 2008.

Power, Samantha e Graham Allison, orgs. *Realizing Human Rights: Moving From Inspiration to Impact [Tornando os Direitos Humanos Realidade: Da Inspiração ao Impacto]*. Nova York, Nova York: St. Martin's Press, 2001.

Stone, Geoffrey R. *Perilous Times: Free Speech in Wartime from the Sedition Act of 1798 to the War on Terrorism [Tempos Arriscados: Liberdade de Expressão em Tempo de Guerra da Lei de Sedição de 1798 até a Guerra contra o Terrorismo]*. Nova York, Nova York: W. W. Norton and Company, 2004.

Waltz, Susan. “Reclaiming and Rebuilding the History of the Universal Declaration of Human Rights” [“Recuperação e Reconstrução da História da Declaração Universal dos Direitos Humanos”]. *Third World Quarterly*, vol. 23, no. 3 (2002): pp. 437-448.

Waltz, Susan. “Universal Human Rights: The Contribution of Muslim States” [“Direitos Humanos Universais: A Contribuição dos Estados Muçulmanos”]. *Human Rights Quarterly*, vol. 26, no. 4 (2004): pp. 799-844.

Waltz, Susan. “Universalizing Human Rights: The Role of Small States in the Construction of the Universal Declaration of Human Rights” [“Universalização dos Direitos Humanos: O Papel dos Pequenos Estados na Construção da Declaração Universal dos Direitos Humanos”]. *Human Rights Quarterly*, vol. 23, no.1 (2001): pp. 44-72.

Wasserstrom, Jeffrey N., Lynn Hunt e Marilyn B. Young, orgs. *Human Rights and Revolutions [Direitos Humanos e Revoluções]*. Lanham, Maryland: Rowman & Littlefield Publishers, 2000.

Welch, Claude E. Jr., org. *NGOs and Human Rights: Promise and Performance [ONGs e Direitos Humanos: Promessa e Atuação]*. Filadélfia, Pensilvânia: University of Pennsylvania Press, 2000.

Welch, Claude E. Jr. *Protecting Human Rights in Africa: Strategies and Roles of Non-Governmental Organizations [Proteção dos Direitos Humanos na África: Estratégias e Papéis de Organizações Não-Governamentais]*. Filadélfia, Pensilvânia: University of Pennsylvania Press, 1995.

Recursos na Internet

Livres e Iguais: A Declaração Universal dos Direitos Humanos aos 50 anos
<http://usinfo.state.gov/journals/itdhr/1098/ijde/ijde1098.htm>

Panorama dos Direitos Humanos
http://www.america.gov/media/pdf/books/0308_humanrights.pdf#popup

Direitos Humanos: Defesa da Dignidade Humana
<http://democracy.america.gov/democracy/rights/index.html>

Direitos Humanos e Direitos Constitucionais
<http://www.huridocs.org/>

HuriSearch, Ferramenta de Busca sobre Direitos Humanos
<http://www.hurisearch.org>

Convenção Internacional sobre Projetos de Pesquisa de Direitos Humanos
<http://draftinghumanrights.berkeley.edu/home>

Introdução à História da Legislação Internacional de Direitos Humanos
http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1010489

Declaração Universal dos Direitos Humanos
Ferramenta de ensino da Universidade de Colúmbia contendo o texto, a história e as influências da Declaração Universal de Direitos Humanos, biografias dos redatores e vídeos de professores discutindo a declaração.
<http://ccnmtl.columbia.edu/projects/mmt/udhr/index.html>

A Declaração Universal dos Direitos Humanos
A coleção mais abrangente de traduções da Declaração Universal de Direitos Humanos, em 337 idiomas diferentes.
<http://www.unhcr.ch/udhr/>

Universidade de Minnesota, Links da Biblioteca de Direitos Humanos
<http://www1.umn.edu/humanrts/links/links.htm>

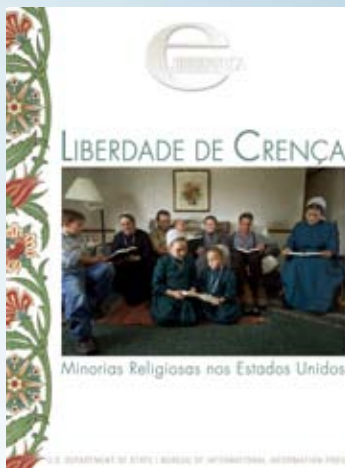
O Departamento de Estado dos EUA não assume responsabilidade pelo conteúdo e disponibilidade dos recursos relacionados acima. Todos os links da internet estavam ativos em novembro de 2008.



America.gov
Telling America's Story

Home de eJournal USA

<http://www.america.gov>



REVISTA
MENSAL
OFERECIDA
EM DIVERSOS
IDIOMAS

